



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.356

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 379 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço Público, a maior economia na transmissão de mensagens telegráficas, pelo Nacional ou Western.

Sómente assuntos urgentes devem ser tratados telegraficamente, sendo que os assuntos rotineiros o serão por via postal, aérea, marítima ou terrestre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 380 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado e Diretores de Departamentos que todas as ordens, recomendações e notificações baixadas de ordem do Governador do Estado, pelos titulares mencionados, só terão valor quando devidamente rubricadas pelo Chefe do Executivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 381 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço que procedam a uma revisão no Quadro do Pessoal que serve em cada uma repartição, como lotado ou não, devendo, para isso, haver entendimento com o Diretor do Departamento de Pessoal, a fim de ser feito o necessário cotejo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 382 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar ao senhor Secretário de Finanças que não aceite folhas de pagamento de estabelecimentos de ensino do Estado que não tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 383 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço que fica proibido o uso de automóveis e jeeps oficiais para fins particulares, devendo essas viaturas ser recolhidas à Garage do Estado, no máximo às 19,00 horas.

O D.E.S.P. fica dispensado do recolhimento nesta determinado, aos transportes usados durante a noite.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 384 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar ao senhor Secretário de Saúde Pública que determine a exigência do habite-se, sem exceção alguma, para que qualquer prédio ou barraca seja alugada, devendo preceder, para concessão daquela exigência, a execução de rigorosas quão preciosas obras, reparos, etc., nos imóveis referidos, por parte dos proprietários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 385 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o funcionalismo do Estado, sem exceção, faça uma declaração ao Departamento do Pessoal, das pessoas de família, contendo nomes, filiação, idade, residência e parentes que vivem às suas expensas, desde quando, com os mesmos dados de identificação e repartição pública onde trabalham.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 386 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço que todo e qualquer requerimento dirigido ao Governador do

Secretarias, Diretorias e Chefias de Serviço do Estado, para o fim que for, deve conter a firma reconhecida por tabelião, ficando, após a publicação desta Portaria, responsabilizado o protocolista que não exigir tal formalidade, e, consequentemente, não cumprir esta determinação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 387 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado do Governo, por conveniência do serviço até ulterior deliberação, Raimundo de Sena Maués, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração, padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 388 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a professora Maria das Dóres de Miranda Duchene, ocupante efetiva do cargo de Professor, padrão C, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, para exercer a função gratificada de Diretor, do referido estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Ribeiro Pinto para exercer a função de comissário de polícia em Paraná de Baixo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Ribeiro Pinto da função de comissário de polícia em Costa de Baixo, Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Antonio Rosa da Cunha para exercer a função de delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Clementino Loureiro para exercer a função de comissário de polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã, na vaga de Manoel Raimundo Loureiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Celestino Corrêa para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã, vago com a exoneração de Eustáquio Gregório de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Raimundo Loureiro da função de comissário de polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.
— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Uaa, 32 — Telefone : 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL :
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Eustáquio Gregório de Araújo do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Silva Monteiro, Agrônomo Itinerante, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença, a contar de 2 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva, extranumerário diarista, da Secretaria de Produção, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 12 de setembro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anice Jaime Gomes, Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 17 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Gomes Alencar da Costa, Professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, 90 dias de licença, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy Lameira de Brito, Professor de

1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 9 da Rodovia João Coelho — Americano, 90 dias de licença, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Vitória de Paula Garcia, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igarapé-açu do Jaboti, Município de Capim, 60 dias de licença, a contar de 1 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes de Carvalho Alves, Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste da Costa Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clélia Couto dos Santos do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maniva, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elisia de Souza Carneiro do cargo de Servente de 2a. entrância, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "João Batista de Moura Carvalho", na Vila de Caripi, Município de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moreira Holanda Batista,

professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da travessa 5, Município de Capanema, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro de 1956 a 6 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 22-11-56.
N. 6975 — Ofício n. 1.211, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os processos, em que são interessados respectivamente, os Srs. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, José Tavares de Lima, Alzira Antunes Martins, Aires Júlio da Fonseca, José Joaquim Martins, Crispim Joaquim de Almeida, José Antonio de Almeida, Maria de Nazaré Guedes, Eduardo Antonio Valente Teixeira e Joaquim Nunes de Almeida. — A S. O. T. V. para as providências sugeridas pela S. E. F.

N. 6962 — Relatório do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural. — Acusar e agradecer. A S. E. G.

N. 6955 — Ofício n. 1183, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 6963 — Ofício 1182, da Câmara Municipal de Belém. — Ao parecer da S. E. S.

N. 6964 — Ofício n. 1184, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 6973 — Ofício n. 1177, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 6969 — Ofício n. 1181, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 1997 — Ofício n. 80-FA, do Comandante da 5.ª Companhia de Guarda, comunicando incorporação nas fileiras do Exército, de um funcionário da S. E. S. P. — De acordo com os pareceres emitidos, a S. E. G., para providenciar o expediente junto à S. E. S.

N. 6972 — Petição de Maria de Nazaré Rodrigues. — A S. O. T. V.

N. 6978 — Ofício s/n, do Primeiro Suplente de Pref. de Inhangapi. — A S. E. G., para acusar e agradecer.

N. 6974 — Ofício n. 466, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará. — Acusar e agradecer. — A S. E. G.

N. 6961 — Petição de Odete do Nascimento Nunes. — Reconhecer a assinatura.

N. 6963 — Petição de Guiomar Tavares Fontenelle da Silva. — Ao parecer da S. I. J.

N. 6959 — Petição de Odete do Nascimento Nunes. — Falta reconhecer a assinatura.

N. 6969 — Ofício n. 302, da Secretaria de Estado de Produção. — Arquivo-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: N. 7022 — Ofício n. 1902, da Secretaria de Saúde Pública. — Comunicar-se à Secretaria de Finanças.

N. 7025 — Ofício n. 521, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma A. Pinheiro & Cia. — Encaminhar-se à Secretaria de Finanças.

N. 7026 — Ofício n. 522, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma M. F. Gomes & Cia. — Encaminhar-se à Secretaria de Finanças.

caminhando conta da firma Antonio Rosa. — Encaminhar-se à Secretaria de Finanças.

N. 7037 — Ofício n. 524, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Silva Santos & Cia. Ltda. — Encaminhar-se à Secretaria de Finanças.
N. 7012 — Ofício n. 1387, do Departamento de Pessoal. — Como pede. Oficie-se ao T. C.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 78 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, para julgar e apurar a concorrência pública a realizar-se este ano para aquisição de material destinado aos serviços durante o ano de 1957 sob a presidência da Diretoria da Imprensa Oficial a seguinte comissão:

Pedro da Silva Santos — Chefe da Divisão de Divulgação.

José Adelino de Sousa — Mestre das Oficinas, e

Maria de Lourdes da Silva Castro — Chefe de Expediente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1956.

Raimundo Camilo Rodrigues
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-11-56.

Petições:

01199 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo da P. M., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01208 — Hilda de Oliveira Cateja e outros, moradores na Av. José Bonifácio, solicitam providências. — A vista das informações prestadas pelo DESP nada há que atender. — Dê-se ciência aos interessados através da imprensa e archive-se.

01214 — Carlota Amélia de Moraes, funcionária, lotada na S. I. J., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01238 — Jesus Tocantins Maltez, 1.º tenente, da reserva remunerada, da P. M., faz solicitação. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0597 — Elias Marques da Costa, funcionário aposentado, solicitando reinclusão no cargo dos funcionários ativos. — Volte à Consultoria Geral do Estado.

0643 — Antonio Silvestre Cordeiro Gomes, escrivão de polícia da Vigia. — Arquivo-se.

0910 — Antonio Joaquim de Sousa, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Volte a consultoria Geral do Estado.

0911 — Manoel Santino de Oliveira, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Atendidas as exigências da Consultoria Geral do Estado, volte ao respectivo titular para emitir parecer.

0930 — Herminio de Medeiros Dinelly, 1.º tenente, reformado, da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01008 — Maria Alves de Araújo, servente, lotada no grupo escolar Pedro II, pedindo efetividade. — Volte o processo ao D. P. onde deverá aguardar a manifestação da Comissão Revisora dos Processos de Efetividade.

01138 — Odmir Rodolfo dos Santos, guarda civil aposentado, faz solicitação. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01145 — Messias Quadro de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Volte ao D. P. onde deverá aguardar a manifestação da Comissão Revisora dos Processos de Efetividade.

01168 — Aristides Porpino dos Santos, ex-funcionário público, pedindo pagamento de vencimentos. — A vista das informações prestadas pelo sr. Diretor do Educandário Monteiro Lobato, nada há que deferir.

01169 — Hosana de Paiva Cavalcante, ex-funcionária pública, requer o pagamento de vencimentos. — A vista das informações prestadas nada há que deferir. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01194 — Manoel Alcântara da Fonseca, soldado da P. M., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 687, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão sobre o mandado de segurança requerido contra ato do Poder Executivo por José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

N. 687, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão sobre o mandado de segurança requerido contra ato do Poder Executivo por José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

N. 687, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão sobre o mandado de segurança requerido contra ato do Poder Executivo por José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

N. 687, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão sobre o mandado de segurança requerido contra ato do Poder Executivo por José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

N. 687, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão sobre o mandado de segurança requerido contra ato do Poder Executivo por José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

N. 687, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão sobre o mandado de segurança requerido contra ato do Poder Executivo por José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 21-11-1956.
N. 6928, de Pedro Rock — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6929, de E. M. Almeida — A Seção de Fiscalização.

N. 6930, do dr. João Tocantins — Verificado, entregue-se.

N. 6931, de Manoel Martins Cejas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1900, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Contadoria.

N. 6926, da Companhia Amazonas — Diga o sr. Superintendente da Fiscalização.

N. 6927, de J. Galvão —

A D. E., para zcusar o recebimento e encaminhar à S. O. T. V.

N. 1373, do Departamento de Pessoal, remetendo os contratos de Antonio Ferreira Magalhães, José Melo da Rocha, Hyrval Amaro da Silva e Nelson Monte de Carvalho, para os serviços do DES. — A D. E. para o devido encaminhamento.

N. 1394, do Departamento de Pessoal, remetendo cópia do contrato de Aurecilio Lima Guedes, para as funções de dentista na S. S. P. — A D. E. para os devidos fins.

S/n, da Pretoria de Inhangapi, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação. — Agradecer.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação. — Agradecer e arquivar.

N. 53, da Delegacia de Polícia de Tomé-aquí, comunicação. — Ciente. Arquite-se.

N. 1110, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama de Inácio Pinto, Marabá. — Já tendo sido providenciado a respeito arquite-se o presente expediente.

Telegrama:
N. 358, de Raul Amorim, Marabá. — Estando providenciado arquite-se.

Boletins:
N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17-11-56. — Ciente. Arquite-se.

N. 237, da Polícia Militar, serviço para o dia 16-11-56. — Ciente. Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente.

Petições:
Em 20-11-56.

031 — Antônia da Costa Leite, Belém. — Assunto resolvido. — Arquite-se.

0196 — Zuleide Aviz Martins, Belém. — Estando este assunto solucionado, arquite-se o presente expediente.

0372 — Francisca Alves de Lima, Belém. — Providenciado. Arquite-se.

0425 — Ana Ribeiro da Silva, Belém. — Pode ser arquivado este expediente, visto ser assunto solucionado.

Ofícios:
N. 2, do Educandário Monteiro Lobato. — Ao Arquivo, pois é caso resolvido.

N. 9, do Educandário Monteiro Lobato. — Providenciado. Arquite-se.

N. 10, do Educandário M. Lobato. — Arquite-se, por ter sido resolvido o assunto.

N. 24, do Educandário Monteiro Lobato. — Caso resolvido. — Arquite-se.

N. 28, do Educandário Monteiro Lobato. — Solucionado este assunto. Arquite-se.

N. 1015, do Departamento de Pessoal. — Arquite-se. Já é caso resolvido.

N. 6786, de Marcos Athias & Cia. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 6907, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 6932, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6893, de A. C. A/iorim & Cia. — A 2.ª Seção.

N. 6934, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1.ª Seção, para proceder à baixa nos termos de responsabilidade, a que alude a requerente.

N. 6933, de Marcos Athias & Cia. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

Ns. 276 e 275, do Estabelecimento de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6933, de Marcos Athias & Cia. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

Ns. 276 e 275, do Estabelecimento de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6933, de Marcos Athias & Cia. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

Ns. 276 e 275, do Estabelecimento de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6927, de J. Galvão —

que-se.
Comunicação do Superintendente da Fiscalização. — Aguarde-se. A Secção de Fiscalização.

N. 6937, de Danilo Linhares — A 2a. Secção, para certificar em termos.

Ns. 6936, de J. R. da Silva Fontes & Cia. e 6938, de Dair Liuzzi — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6939, de Alves Gomes & Cia. — A 1a. Secção, para processar a baixa dos termos em referência.

N. 6940, do Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 6935, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Rodovia SNAPP, para assistir e informar.

N. 6941, do Automóvel Clube do Brasil — Tratando-se como é natural de mercadoria para negócio cobre-se o impósto respectivo e volte a novo despacho.

Ns. 6942, de J. A. Leite & Cia. Ltda. e 6943, de Jonas Muller — A Secção de Fiscalização.

N. 6945, de Booth (Brasil) Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6946, de Nils Veng Petersen — Verificado, embarque-se.

N. 6944, de Afonso Martins & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Auto de infração contra a firma Navegação e Comércio Jary Limitada — Prossiga-se.

Ns. 6909, de Alfredo Boneff e 6947, da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6950, de Cipriano Freire de Brito — Informe a Secção de Fiscalização.

N. 6949, de Genésio Carlos de Melo — Verificado, embarque-se.

N. 6948, de Cezar Leite — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6071, de Alvaro Leopoldo da Silva — A consideração do sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 6951, da Importadora de Ferragens S. A. (Armazens Ancora) — Verificado, embarque-se.

ARRECAÇÃO DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	943.417,10
Renda de hoje comprometida	29.398,30
Total de hoje	972.815,40
Total até ontem	19.263.306,00
Total até hoje	20.236.121,40
Total até 31 de outubro passado	287.059.064,70
Total geral	307.295.186,10

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA	
Saldo do dia 20-11-1956	8.483.502,30
Renda do dia 21-11-1956	953.025,20
Recolhimentos e descontos	159.083,50
Soma	9.595.611,00
Pagamentos efetuados no dia 21 de novembro de 1956	2.353.650,60
Saldo para o dia 22-11-56	7.241.960,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	4.344.763,80
Em documentos	2.897.196,60
TOTAL	7.241.960,40

Belém (Pará), 21 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, dia 22 de novembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal fixo e variável:
Guarda Civil, Secretaria do Tribunal de Justiça, Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária do Civil, Depósito Público e Residência Governamental.
Custeios:
Junta Comercial, Posto de Higiene da Pedreira, Posto de Higiene do Jurunas, Escola de Enfermagem do Pará, Secretaria de Produção e Hospital Juliano Moreira.

Diaristas:
Secretaria de Educação e Cultura e Matadouro do Maguari.
Diversos:
Eunice Maria Figueiredo Moreira, Raimundo Alcântara Cruz, Wilhermina J. Lima, Isa Nely Mota e Cidalice C. Costa.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para o prosseguimento dos estudos pedológicos da Região.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, diretor do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cin-

quenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agronômico do Norte obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento dos estudos pedológicos da região, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de cinco milhões duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.253.840,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas; 27 — Diversos; 1 — Inventário florestal e pedológico das áreas definidas no Plano Quinquenal como zonas de recuperação imediata mediante contrato: vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Instituto Agronômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — O Instituto Agrônômico do Norte terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acôrdates, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Rubens Rodrigues Lima, diretor do Instituto Agrônômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
RUBENS RODRIGUES LIMA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nely Barbosa
Leonel Monteiro.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônômico do Norte, para aplicação da dotação de ... Cr\$ 5.253.840,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros), destinada ao prosseguimento dos estudos pedológicos da Região.

PESSOAL:

2 Pedólogos a Cr\$ 11.500,00 mensal cada, em 12 meses ..	276.000,00
3 Pedólogos a Cr\$ 10.000,00 mensal cada, em 12 meses ..	360.000,00
— Diárias de Pedólogos de Campo e de Laboratório, em 12 meses, a Cr\$ 270,00 ..	200.000,00
— Gratificação de Chefe de Secção a Cr\$ 4.000,00 men-	

sal, em 12 meses	48.000,00	
— Gratificação de Chefe de Laboratório a Cr\$ 3.000,00 mensal, em 12 meses	36.000,00	
— Gratificação de Chefe de Campo a Cr\$ 3.000,00 mensal, em 12 meses	36.000,00	
— Diárias de Auxiliares a ... Cr\$ 200,00, em 12 meses ..	100.000,00	
4 Auxiliares de Laboratório a Cr\$ 4.279,50 mensais cada, em 12 meses	205.416,00	
2 Auxiliares de Laboratório a Cr\$ 3.915,00 mensais cada, em 12 meses	93.960,00	
2 Auxiliares de Laboratório a Cr\$ 3.950,00 mensais cada, em 12 meses	94.800,00	
2 Auxiliares de Laboratório a Cr\$ 3.348,00 mensais cada, em 12 meses	80.352,00	
1 Auxiliar de Campo a Cr\$ 4.279,50 mensal, em 12 meses	51.354,00	
2 Auxiliares de Campo a Cr\$ 3.915,00 mensais cada, em 12 meses	93.960,00	
1 Datilógrafo a Cr\$ 4.279,50 mensal, em 12 meses	51.354,00	
1 Desenhista a Cr\$ 4.279,50 mensal, em 12 meses	51.354,00	
1 Servente de Laboratório a Cr\$ 3.348,00 mensal, em 12 meses	40.176,00	
2 Serventes de Laboratório a Cr\$ 2.990,00 mensais cada, em 12 meses	71.760,00	
1 Tipógrafo para Multilith a Cr\$ 5.000,00 mensal, em 12 meses	60.000,00	
1 Mecânico para Britador a Cr\$ 5.000,00 mensal, em 12 meses	60.000,00	
1 Eletricista com conhecimento de Eletrotécnica, a Cr\$ 4.279,50 mensal, em 12 meses	51.354,00	
20 Trabalhadores braçais a ... Cr\$ 2.000,00 mensais cada, em 12 meses	480.000,00	
6 Auxiliares Acadêmicos a .. Cr\$ 2.000,00 mensais cada, em 12 meses	144.000,00	
— Reajustamento de 1 auxiliar a Cr\$ 1.000,00, e gratificação a outro a Cr\$ 500,00 mensais cada	18.000,00	2.703.840,00

MATERIAL DE CONSUMO:

Verba destinada à aquisição de drogas para a continuação dos trabalhos de solos da Região Amazônica	300.000,00	
Peças, acessórios, consertos, combustíveis e lubrificantes, etc.	150.000,00	450.000,00

MATERIAL PERMANENTE:

Verba destinada à aquisição de aparelhos, vidraria, etc. de

transporte auto-motor para levantamento de solos da Região Amazônica, de uma impressora MULTILITH, para publicação de trabalhos sobre pesquisas Pedológicas e a instalação de um Britador para moagem de calcáreo para a Agricultura e o estudo dos problemas de correção de solos do I. A. N.

AJUDA DE CUSTO, PASSAGENS, ETC. :

Verba destinada a atender às despesas com a realização de viagens de estudo, inclusive passagens, ajuda de custo, aluguel de transporte, etc.

DEFINIÇÃO DOS PROBLEMAS DE SOLO :

Verba destinada a manter as despesas de visita de Pedólogos nacionais, para estudo de Ordem, Sub-ordem, Grandes Grupos, Famílias, Séries, Tipos e Fases, bem como Conferências e Preleções sobre assuntos especializados da Pedologia que tenham interesse para a Região Amazônica e despesas necessárias com prestação de serviços, estágio de técnicos em assuntos que se relacionem a Pesquisas, etc.

NAO PREVISTO

Toda a série de despesa ou pagamentos não previstos, Reforço das dotações acima e tudo que signifique despesa extra, eventual, etc.

TOTAL

1.350.000,00

250.000,00

300.000,00

200.000,00

Cr\$ 5.253.840,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco para alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, residentes no Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Benedito José Carneiro do Amorim, procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, conforme credenciais que exibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, residentes no Território, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Rio Branco a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital. Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 20 — Rio Branco; 1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes : Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O governo do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Rio Branco sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O Governo do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Benedito José Carneiro do Amorim, procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todo sos fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P.p. BENEDITO JOSE CARNEIRO DO AMORIM

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas :

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

A N E X O I

Gênero	Custo		Custo Parcial	Custo Total
	Unitário	Quantidade a adquirir		
Leite em pó	70.00 k.º	4.000 k.º	280.000,00	
Farinhas diversas	—	—	30.000,00	
Carne bovina	—	—	30.000,00	
Açúcar	—	—	20.000,00	
Cereais	—	—	10.000,00	
Diversos	—	—	20.000,00	390.000

A N E X O I I

Cargo	Salário		Total CR\$
	Mensal	Anual	
	1 Cozinheira	2.500,00	
1 Auxiliar	2.000,00	24.000,00	
1 Servente	1.500,00	18.000,00	72.000

A N E X O I I I
DIVERSAS DESPESAS

Natureza do serviço	Custo	Total CR\$
Transporte	15.000,00	
Combustível	10.000,00	
Eventuais	8.000,00	
Desinfecção e limpeza	5.000,00	38.000

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Pia União de Santo Antônio de Cuiabá para o prosseguimento da construção do Educandário de Santo Antônio, à cargo da Pia União de Santo Antônio de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino Vieira de Barros, procurador da Pia União de Santo Antônio de Cuiabá, que neste ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do Educandário de Santo Antônio, à cargo da Pia União de Santo Antônio de

Cuiabá, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Pia União de Santo Antônio de Cuiabá, obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Educandário Santo Antônio, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Pia União de Santo Antônio de Cuiabá, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor do Orçamento Geral da União — Exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo, 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias. Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações : 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa. 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 13 — Mato Grosso — Prosseguimento de Obra da Pia União de Santo Antônio, Cuiabá — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Pia União de Santo Antonio de Cuiabá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, a Pia União de Santo Antonio de Cuiabá deverá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA : — A Pia União de Santo Antonio de Cuiabá, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Pia União de Santo Antonio de Cuiabá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira,

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Pia União de Santo Antônio de Cuiabá, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino Vieira de Barros, procurador da Pia União de Santo Antônio de Cuiabá e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P. CELESTINO VIEIRA DE BARROS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1956, destinada ao prosseguimento da construção do Educandário de Sto. Antônio, a cargo da Pia União de Sto. Antônio de Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I CALHAS E CONDUTORES				
a) Calhas da ala já construída	m1	46.50	200,00	9.300,00
b) Condutores da ala já construída	m1	36.00	200,00	7.200,00
				16.500,00
II REVESTIMENTOS				
a) Interno				
1 — De paredes	m2	854.00	80,00	68.320,00
2 — De lajes	m2	336.00	80,00	26.880,00
b) Externo	m2	460.00	80,00	36.800,00
				131.800,00
III PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	480.00	260,00	124.800,00
Mão de obra técnica 8%				21.848,00
Eventuais				5.052,00
T O T A L			Cr\$	300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para as obras de qualquer natureza, para fins Sociais e Assistenciais no Território Federal do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor HENRY NICHOLAS PROST, que também se assina frei TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, na qualidade de procurador da Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pela Lei número mil oitocentos e seis (1.806),

de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto-número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, destinados às obras de qualquer natureza, para fins sociais e assistenciais, no Território Federal do Acre, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e Culturais conforme discriminação constante do anexo; 01 — Acre — Ordem dos Servos de Maria — Obras de qualquer natureza: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil" mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: A Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: A Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor HENRY NICHOLAS PROST, que também se assina frei TADEU PROST, na qualidade de procurador da Sociedade "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

HENRY NICHOLAS PROST — Frei Tadeu Prost

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE ORDEM DOS SERVO DE MARIA — PROVINCIA DO BRASIL, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA À OBRAS DE QUALQUER NATUREZA, PARA FINS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS NO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, CONFORME CONSIGNAÇÃO DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1956

PLANO DE APLICAÇÃO

I — TRANSPORTES

a) — Para aquisição de um "jeep" ...	280.000,00
b) — Para aquisição de uma lancha a motor para servir à área de Brasiléa	95.000,00
Idem, idem, para o mesmo fim na área de Xapurí	95.000,00
Idem, idem, para o mesmo fim na área de Sena Madureira	95.000,00
c) — Para aquisição de gasolina e lubrificantes para as lanchas ...	35.000,00

II — ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para prover as despesas de viagem, transportes, e o internamento de meninos fracos, em preventórios de São José dos Campos e Campos de Jordão	400.000,00
---	------------

TOTAL GERAL Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Pedro A. do Quadro Único, do lugar Rio Cupichãua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953 (Estatuto). Eu, Lúclimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição.
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número 1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável por força do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Waldemar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala onde funciona o arquivo da Seção do Pessoal do D.E.R.-Pa, à avenida Almirante Barros n. 349, das 8 às 12 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de novembro de 1956. — **Hilário Francisco Camorim Colares**, Secretário da Comissão de Inquérito.
(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25-11-1956).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
(Portaria n. 1067/56) (DG)
Edital de Citação

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 1067/56) (DG), de 5 de julho de 1956, do exmo. sr. Diretor Geral do DER-Pa., em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 199, da Lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E. M.), cita, pelo presente Edital, os srs. Belisário Dias, eng., ref. 21, classe 3 e Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., ref. 21, classe 2, para, no prazo de vinte (20) dias, que correrá da última publicação do presente, comparecerem ao Departamento de Estradas de Rodagem, em a sala n. 1.104, do Edifício do IAPI, situado à Av. Presidente Ge-

túlio Vargas, esquina com a Rua Manoel Barata, nesta Capital do Estado, e apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 13 de novembro de 1956. — (a) **José de Menezes Machado**, secretário.
(Ext. — 23/11/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antônio Vicente de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, Timbó e Estrela, de onde dista 79,70 metros.

Dimensões:
Frente — 14,50 m.
Fundos — 64,00 m.
Área — 928,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com um chalet todo cercado n. 556.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras.
(T. 15.577 — 13, 23-11 e 3-12-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Artemizia Fernandes da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Liberato de Castro, Barão de Maroré, projeção da Silva Castro, e Barão de Igarapé-Mirim, de onde dista aproximadamente 200,00m.

Dimensões:
Frente — 80,00m.
Lateral direita — 200,00m.
Lateral esquerda 3 elementos:
1.º para os fundos em deflexão esquerda — 103,00m.
2.º para fora do terreno ... 30,00m.
3.º para os fundos 110,60m.
Linha de travessão nos fundos 60,00m.

Forma regular. Confina à direita com a casa s/n, à esquerda com os fundos das casas do local "Sururina" e nos fundos com os fundos das casas da Barão de Maroré. No terreno há um estábulo, casa de moradia com 2 pavimentos. Terreno em parte cercado com arame farpado e serventia de capinzal. Tem uma área de... 14.524,00m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1956. — (a) **Hildegardo B. Fortunato**, p/Secretário de Obras.
(T. 15.579 — 13, 23-11 e 3-12-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Matilde Ferreira de Andrade, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquis, 3 de Maio e 14 de Abril a 49,10 m.

Dimensões:
Frente — 2,55 m.
Fundos — 68,40 m.
Área — 174,42 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1009, e à esquerda com o de n. 1013. Terreno edificado com o n. 1011.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956. — (a) **Hildegardo B. Fortunato**, p/Secretário de Obras.
(T. 15.580 — 13, 23-11 e 3-12-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Filomeno Paulo de Melo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Loteamento da Condor, frente à Padre Eutíquio, fundos à Pass. Iacutara, entre Conceição e Pass. Guarins, de onde dista. 87,30 m. ou 215,45 da Alcindo Caceia.

Dimensões:
Frente — 10,20 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 676,20 m².
Forma regular. Baldio, confinando de um lado com o imóvel n. 1431, e do outro lado com o imóvel n. 1437.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras.
(T. 16.025 — 13 e 23-11 e 2-12-56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Eribasina Souto de Rezende, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o n. 7-A

do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.
(T. 16.144 — 23/11; 3 e 13/12/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Léa Durans Ferreira, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 27-A do loteamento da Curuzú, com frente à passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.
(T. 16.145 — 23/11; 3 e 13/12/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Franklin Cordovil Barbosa, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 4-A do loteamento da Curuzú, entre Pedro Miranda, e Antonio Everdosa, com frente para a Pedro Miranda.

Dimensões:
Frente — 9,41m.
Fundos — 24,00m.
Área — 225,84m².

Forma regular: terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.

(T. 16.146 — 23/11; 3 e 13/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25.ª Comarca 65.º Termo, 65.º Município Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma ilha denominada de Decepede, situada à margem do Rio Amazonas com quatro mil e quinhentos metros de frente por seis mil e quinhentos de fundos, mais ou menos, confinando pela frente com o rio Amazonas, pelos fundos com terras de Joaquim Moreira de Azevedo, pelo lado de baixo com a praia do Carnaúba, pelo lado de cima com os paranas das Guáribas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Almeirim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.026 — Dias 13, 23/11 e 2/12/56)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM

Assembléa Geral Extraordinária
Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de Novembro de 1956. — (a) Raimundo Viana do Vale.

(T. 16.021 — 23, 24 e 25/11/56)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

Assembléa Geral Extraordinária
Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956. — (a) Raimundo Lucas de Castro.

(T. 16.021 — 23, 24 e 25/11/56)

BANCO DO PARÁ, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
3ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléa se instalará com qualquer número.

Belém, 21 de novembro de 1956. — Os Diretores: Oscar Falcão — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 22, 23 e 24-11-56).

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 44 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 5 a 10 de novembro de 1956

N.º	Ferro	IMPOETADOR	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agto C-r\$	Peso Líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda estrangeira	País de Proced.		
496-706		F. Carvalho & Cia.	4.65.24	Cominho de 2.ª	4.ª 5555-Rio	113.343,00	2.300	14.200,00	Fr. Fr.	262.000,00	Francia	Belém (PA)
497-707		Idem	4.65.28	Cravo da Índia	4.ª 5555-Rio	37.152,00	250	4.600,00	Fr. Fr.	86.400,00	Idem	Idem
622-708		Lima, Irmão & Cia.	4.55.80	Úves, secas ou passadas	4.ª 12003-Belém	33.320,00	1.020	17.900,00	Us\$ Arg.	952,00	Argentina	Rio (DF)
633-709		Idem	4.55.00	Ameixas secas	4.ª 12003-Belém	1.638,00	60	900,00	Us\$ Arg.	46,80	Idem	Idem
718-710		Martins, Repres. e Comércio S/A	6.14.80	Pertences e acessórios para motores Diesel	3.ª 403-Manaus	136.600,00	—	18.800,00	Us\$	1.000,00	EE. UU. A.	Belém (PA)
723-711		Representações União, Ltda.	4.52.00	Mecãs frescas	4.ª 12004-Belém	93.415,00	7.612	50.200,00	Us\$ Arg.	2.000,00	Argentina	Idem
677-712		Portuense, Ferragens S/A	7.77.39	Ferramentas e utensílios manuais para artes e ofícios, n.º	3.ª 11814-Belém	27.020,00	625	13.200,00	Us\$ Esp.	700,00	Espanha	Idem
706-713		Idem	7.77.39	Idem, idem, idem	3.ª 11898-Belém	27.160,00	357	13.200,00	Us\$ Esp.	700,00	Idem	Idem
709-714		Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61	Motores marítimos Semi-Diesel	3.ª 11922, 12078 e 12287-Belém	199.250,00	2.100	54.600,00	Sw. Kr.	15.000,00	Suécia	Idem
711-715		Importadora de Ferragens S/A	7.77.40	Jogos de machos para roquear ferro e tubos	3.ª 12142-Belém	10.626,00	48	3.400,00	Dan. Kr.	1.265,00	Dinamarca	Idem
713-716		Idem	7.77.51	Serras para metais	3.ª 12142-Belém	47.132,40	336	15.400,00	Dan. Kr.	5.611,00	Idem	Idem
741-717		Idem	7.77.39	Plainas (tipo Galveta) para carpinteiro	3.ª 12142-Belém	1.041,60	42	300,00	Dan. Kr.	12,00	Idem	Idem
730-718		Importação e Representações Amazônia S/A	6.14.61	Motor marítimo, de centro	3.ª 42824-Recife	339.500,00	3.950	91.000,00	Sw. Kr.	22.000,00	Suécia	Idem
731-719		Tóres Ferreréz & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª 1359-S. Paulo	50.412,60	1.721	38.300,00	Dan. Kr.	13.926,12	Dinamarca	Idem
732-720		Elias Messaud Ruffell & Filho	4.32.21	Idem, idem	1.ª 12278-Belém	25.883,40	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Idem	Idem
733-721		José Jacob Chamma & Filhos	4.32.21	Idem, idem	1.ª 12277-Belém	25.883,40	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Idem	Idem
736-722		Jorge Aze & Companhia	5.50.20	Extrato de Quebracho Argentino	4.ª 13119-Belém, 5109-S. Luis	123.612,90	10.000	54.800,00	Us\$ Arg.	2.909,40	Argentina	Idem
737-723		Higson & Co. (Pará) Ltd.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª 270-Manaus	84.789,40	2.610	37.600,00	Us\$ Nor.	1.999,75	Noruega	Idem
734-724		Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.	7.72.03	Arame galvanizado, ovalado, para cercas	1.ª 12156-Belém	85.000,00	8.480	37.900,00	Fr. Belg.	100.000,00	Bélgica	Idem
735-725		Idem	7.72.03	Idem, idem, idem	1.ª 12221-Belém	84.800,00	8.480	37.900,00	Fr. Belg.	100.000,00	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo

BANCO DO BRASIL S. A.
 Licenças de Exportação emitidas de
 5 a 10 de novembro de 1956

MAPA N. 45 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.
 CARTeira DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	Clif	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino	VALOR EM	
									Clif	Moeda Estrangeira
982-982	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	9.000	161.854,60	Us\$	Belém (PA)	U. S. A.	8.910,00	
983-983	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.950	142.971,60	Us\$	Idem	Idem	7.870,50	
984-984	Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda.	2.23.03	Andiroba em tóros	115.800	44.647,80	Us\$ Port.	Jarlând. (A7)	Portugal	2.431,80	
985-985	Idem	2.23.79	Andiroba em pranchas	19.790	15.260,50	Us\$ Port.	Idem	Idem	831,18	
986-986	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Peles de veado seca	5.000	131.548,30	Us\$	Belém (PA)	U. S. A.	7.164,95	
987-987	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	3.000	57.962,50	£	Idem	Inglaterra	1.127-10-00	
988-988	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	212.058,00	£	Idem	Idem	4.125-00-00	
989-989	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	49.480,20	£	Idem	Idem	962-10-00	
990-990	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	6.000	115.925,00	£	Idem	Idem	2.255-00-00	
991-991	Jorge Age & Companhia	2.04.42	Couro de Jacaré curtido	380	83.592,60	Us\$	Idem	U. S. A.	4.661,91	
992-992	Cooperativa Agrícola Mista de Fumê-Apú	4.65.00	Pimenta do Reino em grão	6.000	59.851,02	Us\$ Jap.	Idem	U. S. A.	3.259,86	
993-993	David Serruya & Cia.	2.09.91	Bexigas Nátalórias de Peixes -- Grude de Gurituba	3.048	60.455,80	£	Idem	Inglaterra	1.176-00-00	
994-994	Empresa de Navegação e Com. Jari, Ltda.	2.23.59	Macaúba em tóros	207.970	126.004,90	Us\$ Port.	Jarlând. (AP)	Portugal	6.863,01	
995-995	Idem	2.23.52	Sucupira em tóros	2.074	9.900,40	Us\$ Port.	Idem	Idem	599,24	
996-996	A. Fonseca & Cia.	2.23.03	Andiroba em tóros	70.000	28.691,30	Us\$ Port.	Ilhas (PA)	Idem	1.573,60	
997-997	Idem	2.23.59	Macaúba em tóros	91.000	45.900,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	2.500,00	
998-998	Idem	2.23.79	Maçaranduba em vigas	55.000	23.133,60	Us\$ Port.	Idem	Idem	1.260,00	
999-999	Idem	2.23.34	Maçaranduba em tóros	62.000	22.683,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	1.233,00	
1000-1000	Idem	2.23.52	Sucupira em tóros	65.000	23.868,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	1.300,00	
1001-1001	Marques Pinto, Exportação S/A	2.23.03	Andiroba em tóros	75.000	38.556,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	2.100,00	
1002-1002	Idem	2.23.22	Quaruba em tóros	75.000	38.556,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	2.100,00	
1003-1003	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos pequenos de luxo	2	4.042,80	Us\$	Belém (PA)	U. S. A.	2.020	
1004-1004	Empresa de Naveg. e Comércio Jari, Ltda.	2.23.79	Macaúba em pranchas	1.680	2.035,70	Us\$ Port.	Jarlând. (AP)	Portugal	110,33	
1005-1005	Rodrigues & Costa	2.23.79	Macaúba em pranchas	150.000	181.764,00	Us\$ Port.	Ilhas (PA)	Idem	9.900,00	
1006-1006	Idem	2.23.79	Andiroba em pranchas	150.000	115.668,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	6.300,00	
1007-1007	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo, vivos	30	24.786,00	Us\$	Belém (PA)	U. S. A.	1.350,00	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.790

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 452

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Ignácio Ubirajara
Bentes de Sousa.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Antonino Melo.

A remoção do promotor público de uma Comarca para outra de igual entrância, feita pelo Chefe do Poder Executivo, sob proposta justificada do Chefe do Ministério Público, pela conveniência do serviço, é autorizada pela exceção prevista no art. 490 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 361 — de 8 de março de 1954), não cabendo, assim, em tal caso, a concessão do mandado de segurança contra o referido ato.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido bem como das informações e pareceres constantes destes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, tendo, como impetrante, o Bacharel Inácio Ubirajara Bentes de Sousa; e, como impetrado, o sr. Governador do Estado.

Verifica-se que o impetrante, promotor público do interior, com exercício na Comarca de Santarém, havendo sido removido, por decreto de 13 de julho de 1956, para a Comarca de Igarapé-miri, sob proposta da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o art. 490 do Código Judiciário, impetrou, dentro no prazo legal, o remédio constitucional do mandado de segurança, para o efeito de não ser afastado daquela Comarca, havendo ainda pleiteado, "in limine litis", a imediata suspensão do ato cuja legalidade impugnou, para ulterior e definitivo julgamento do Tribunal de Justiça. Processado o pedido, prestou informações o Chefe do Poder Executivo, que firmara o referido decreto, defendendo-o da arguição de ilegalidade, bem como emitiu circunstanciado parecer o Chefe do Ministério Público, provando estar ele incompatibilizado, perante a Justiça da mencionada Comarca, e daí a proposta que fizera, para o seu necessário afastamento que dali exigia a administração do serviço judiciário. Deferida, inicialmente, pelo exmo. sr. Desembargador Relator a suspensão demandada, subiu ao julgamento do plenário que debateu a hipótese da amovibilidade dos agentes do Ministério Público, "ex vi" do disposto no art. 490 do Código Judiciário. Não há contestar que o caso em apreço está perfeitamente enquadrado na exceção a que se refere a segunda parte da invocada disposição legal: a remoção foi baseada na conveniência do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

serviço público, sob proposta justificada da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento na conduta do Impetrante, acusada por dois dignos magistrados que ainda há pouco presidiam as duas varas da Comarca de Santarém. Não é a primeira vez que ocorre remoção de promotor do interior de tal natureza, sem que os removidos impetrassem mandado de segurança.

"Ex positis":
Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Licurgo Santiago, relator, Sousa Moita, Milton Melo e Aluizio Leal, cassar a suspensão do ato da remoção, liminarmente decretada, e denegar, em decisão final, a segurança impetrada.

Registre-se, publique-se e expese ofício, dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado, comunicando a solução constante do presente Belém, 11 de outubro de 1956.

(ac) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator "ad roc" — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral. Licurgo Santiago, Vencido. Concedia o mandado a fim de ser o requerente mantido no cargo do promotor público da Comarca de Santarém, por considerar injusta a sua remoção, já que não ficou provada a conveniência do serviço de que trata a segunda parte do art. 490 do Código Judiciário, pois do exame das certidões juntas pelo dr. Procurador Geral para justificar a sua proposta, verifica-se que nada há contra a conduta do requerente, que apenas funcionou em algumas causas cíveis como advogado, no pleno exercício de sua profissão, causas essas que não tinham a menor relação com a função de promotor da comarca.

O Dr. Procurador Geral em seu parecer alega que houve assalto ao Estúdio do Serviço de Alto Falante instalado na sede do Diretório do Partido Social Democrático, naquela cidade e nele tomou parte o impetrante.

Esse fato, todavia, não ficou provado, constituindo mera notícia do jornal "O Liberal". Se, realmente, houve esse assalto, compete aos interessados terem promovido a respectabilidade dos acusados e a Procuradoria Geral do Estado, se tivesse sido provocada, ter mandado instaurar o competente inquérito administrativo para averiguar se o promotor público havia realmente tomado parte.

Mas nada disso foi feito e nem sequer consta qualquer representa-

ção contra o impetrante quer na Ordem dos Advogados, quer na Procuradoria Geral do Estado, por parte dos dois ilustres juizes de direito da comarca.

Os documentos apresentados pelo Chefe do Ministério Público são destituídos de qualquer validade para se concluir que o impetrante está incompatibilizado, por força de sua função de advogado, de exercer a promotoria na Comarca de Santarém, isto porque falece competência ao Procurador Geral para julgar dessa incompatibilidade profissional do requerente, pois o exercício de advogado não se confunde com a função de promotor, que o impetrante tem sabido honrar e desempenhar com zelo e critério.

O facto da promotoria pública de Altamira se encontrar vaga e necessitar de um bacharel de certa prática para solucionar diversos casos de Assistência Judiciária, afetos à mesma, não constitui motivo para a remoção do impetrante, pois sendo a comarca de Santarém de maior importância o movimento, com dois juizados de direito, necessário se torna, no interesse da própria justiça, que à frente daquela promotoria esteja um bacharel de "certa prática", como o impetrante.

O art. 490, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953 (Organização Judiciária do Estado), vda "a remoção de membros do Ministério Público, a não ser em casos excepcionais, por conveniência de serviço, mediante proposta devidamente justificada do Procurador Geral do Estado, para cargo de igual classe".

Como se vê, os membros do Ministério Público gozam de inamovibilidade, embora relativa, exatamente para evitar que venham a sofrer uma verdadeira via crucis, constante deslocado de um lugar para outro, como ocorreu com o requerente que foi removido "sem motivo justificado", no dia 1º de julho do ano corrente, para a Comarca de Igarapé-miri, e trinta dias após para a Comarca de Altamira.

Quando a lei deu a garantia de inamovibilidade aos membros do Ministério Público foi, exatamente, para evitar que os mesmos ficassem ao arbítrio da política partidária, com transferência para comarcas longínquas por mero capricho do governo.

A Constituição Federal, em seu art. 127, declara "que os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após

dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhe faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação motivada pelo Chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço". E no art. 128 diz: "nos Estados, o Ministério Público será também organizado em carreira observados os preceitos do artigo anterior e mais o princípio de promoção de entrância para entrância".

E óbvio, pois, que o ato do Poder Executivo Estadual removendo o impetrante, não foi porque assim o exigisse a administração do serviço judiciário, mas tão somente o de ordem político-partidário.

Não está certo.

ACÓRDÃO N. 465

Apelação Penal da Vigia
Apelante — José de Melo Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA: — Em face da discordância de certidões referentes a um mesmo fato — o registro de nascimento da menor ofendida — converte-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 616 do C. P. Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelante, José de Melo Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso no art. 217 do Cód. Penal, o ora apelante, após processo regular, foi condenado à pena de dois anos de reclusão, conforme sentença de fls. 46, pelo que, inconformado, apelou tempestivamente dessa decisão condenatória, manifestando-se nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 62, no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, nos termos do art. 616 do C. P. Penal.

Tal providência efetivamente se impõe, em face da discordância entre a certidão de fls. 5 e na de fls. 56, pois enquanto da primeira consta ter sido o nascimento da ofendida registrado às fls. 46 v. a 47 do Livro A-4 do Cartório do Registro Civil de S. Antonio do Tauá, da segunda, verifica-se que o mesmo serventuário afirma que no Livro e folhas aludidas, há assentamentos de nascimentos de pessoa de sexo e nome diferentes da ofendida.

A não ter havido equívoco nas folhas e no Livro, a primeira certidão é falsa, não podendo ser aceita como prova de idade da ofendida e portanto, como elemento de prova de sua menoridade, para a configuração do delito tipificado no art. 217 do Cód. Penal.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conver-

ter o julgamento em diligência, nos termos do art. 616 do C. P. Penal, para que no juízo de origem, o Dr. Juiz a quo promova as medidas necessárias para apurar o que consta realmente no cargo de S. Antonio do Tauá, a respeito do registro de nascimento da ofendida.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente —
Sousa Moita, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 463
Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Zeno
Perreira.

Apelada — Bertina Lobato de Miranda Chermont.
Relator designado — Desembargador Milton Leão de Melo.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível entre referidas partes:
Acórdam os membros componentes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, desprezando a preliminar de incompetência do Juízo "a quo", dar provimento à apelação para julgar procedente a ação, ambas as decisões contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator.

Adotando o relatório de fls. 69-v., que passa a fazer parte integrante deste Acórdão, e com este deve ser publicado, desprezam a preliminar porque o valor declarado da ação está compreendido na alçada do Juízo da Pretoria Cível. O apelante, para não incorrer em mora, requereu a citação da locadora, ora apelada, para vir a Juízo, sob pena de depósito, receber a quantia de Cr\$ 2.500,00 correspondente ao aluguel do mês de março deste ano, que se recusara receber. E deu esse mesmo valor à causa. Nada referiu nem requereu quanto aos futuros aluguéis, que se fizessem vencendo no decorrer do tempo. Nesse caso não há porque incluir no pedido essas prestações vincendas, e o valor da causa só pode ser o declarado na inicial e relativo ao aluguel vencido. É o que se depreende do Comentário do Código de Processo Civil de De Placido e Silva, vol. I, pág. 104, n. 122, referente ao art. 47, in verbis: "Expressando-se quando se pedirem, bem esclarecesse que a estimativa compreende as duas espécies de prestações, quando, por ser justo ou tiver o autor direito a isso, pede o cumprimento não somente das prestações vencidas e não pagas, como das que estão por vencer e se tornaram exigíveis por uma antecipação ou vencimento antecipado. Fora disso, se as prestações vincendas não fossem pedidas na ação, porque não se incluem em exigíveis, somente o valor das prestações vencidas se computará na estimativa, o que se enquadrará na espécie do art. 42". É o que se dá no caso em análise.

E quanto ao mérito, não se poderá afirmar que o pedido do ora apelante fora feito além do prazo contratual ou legal. Quer se considere que o pagamento deveria ter sido feito até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, conforme a cláusula contratual, que até o décimo dia, como faculta a lei, deve ser atendido que nos autos há prova da recusa da locadora em receber o aluguel referido. Essa recusa se baseava no fato de ter o inquilino transferido a outrem a locação, contra expressa disposição contratual. A locadora, com essa atitude, impunha a mora do devedor com o intuito de motivar a desocupação do prédio, como de fato o fez. Não foi, pois, justa a recusa, tanto mais quando a locadora já dispunha de fundamento certo para aquele fim, o inadimplemento do contrato e especialmente o dispositivo da lei.

Não sendo aceito o pagamento competia ao devedor promover em Juízo o cumprimento dessa obrigação, que a lei do inquilinato lhe faculta no prazo que o Juiz marcará, não podendo esse prazo exceder de trinta dias, a contar da citação. Em suma: o pagamento do aluguel devido não se realizou no prazo contratual por culpa ex-

clusiva do credor, como se provou nos autos, não sendo justo nem jurídico que o devedor sofra as consequências de recusa injusta.

Assim decidindo, condenam a apelada nas custas do processo.
P. e R.
Belém, 12 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente —
Milton Leão de Melo, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 467
Recurso Penal da Capital
Recorrentes — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e a Justiça Pública.
Recorrido — Michel Jacob Gantuss.

Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — A absolvição sumária pelo reconhecimento da legítima defesa própria, somente é admissível mediante prova plena e irrefutável da existência dos requisitos essenciais dessa justificativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal em que são recorrentes, o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e a Justiça Pública e o Assistente da Acusação; e, recorrido, Michel Jacob Gantuss, etc..

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso "ex-officio" e lhe dar provimento para reformando a decisão recorrida, pronunciando o recorrido Michel Jacob Gantuss como incurso na sanção do art. 121 do Código Penal, parte penal e sujeitá-lo a prisão e julgamento pelo Tribunal do Júri, e as demais cominações legais, e julgar prejudicados os recursos voluntários do Ministério Público e do Assistente da acusação. Custas, afinal.

O fundamento da absolvição sumária do recorrido foi o reconhecimento, pelo juiz, da justificativa da legítima defesa de direito próprio.

Segundo preceitua o art. 121 do Código Penal: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente a direito seu ou de outrem".

Assim, pois, para a caracterização desta excludente penal, dois requisitos são essenciais:

1.º — Agressão injusta atual ou iminente;

2.º — Uso moderado dos meios necessários à repulsa.

A agressão significa ataque, assalto, acontecimento. Pode ser justa ou injusta. Injusta quando feita sem motivo, ou, pelos menos, sem motivo razoável e admissível. A injustiça, acenham os criminalistas, é o principal elemento do estado de defesa, pouco importando tenha o agressor consciência ou não da ilegitimidade do ato.

O direito de fesa supõe um perigo atual, e não pode nascer senão com este perigo mesmo. Para usar do direito de defesa diz Puffendorff, citado por Jorge Severiano, é mister que o perigo esteja presente encerrando um ponto indivisível. Esse ponto é o momento em que o agressor começa o ataque. Simples ameaças não autorizam a repulsa. Por outro lado terminada a agressão não é mais possível falar em legítima defesa. Os atos da pessoa atacada assumem, nessa circunstância, o caráter de vingança.

As testemunhas que depuserem no processo, quer no sumário de culpa, quer no inquérito policial, não esclarecem o incidente ocorrido entre o réu e a vítima, antes daquele solicitar a dois policiais a prisão desta. Quem elucida essa fase anterior da ocorrência, é o próprio acusado, ora recorrido, em suas declarações prestadas à Polícia, por ocasião da lavratura do auto de sus prisão em flagrante. Disse o acusado que quando se encontrava sentado, esperando a segunda sessão do cinema "Iracema", a esposa da vítima, Guilherme Franco, ao passar por ele, deu um ar de riso, isto é, um gargalhada (textuais); que o declarante dirigiu-se a Guilherme e

o interpelou sobre o motivo porque ele, Guilherme, e sua mulher, quando passavam pelo declarante, procuravam fazer acinices com deboches e risadas; que o interpelado retrucou perguntando quem era ele para lhe chamar a atenção, pois, não seria capaz de ir brigar na rua; que o declarante, neste momento, chamou dois guardas civis e lhes pediu que prendessem Guilherme Franco; que os policiais procuraram acalmar Guilherme, mas este exaltando-se desferiu um pisão no declarante, senão acompanhado com um sôco na boca do estômago; que continuando a discussão Guilherme deu-lhe outro pisão, acompanhado de uma bofetada, tendo, então, ele, Cantuss, puxado o seu revólver e apontado para Guilherme, fez um disparo (fls. 8).

Esta última fase da discussão, as testemunhas a referem, declarando que, procurando a mulher da vítima interferir, o réu, dirigindo-se a ela, disse: "cale-se, você não pode falar"; tendo o marido replicado: "Você, não. Respeite, que ela é uma senhora casada" (fls. 39).

Seguiu-se, então, nova discussão e o incidente da bofetada, referido pelo réu e algumas testemunhas.

Se houve esse ataque da vítima contra o réu, foi o mesmo provocado pela atitude desrespeitosa, deste para com a esposa daquele, já a julgando capaz de deboches, num salão de cinema, já a intimando a calar-se, como o fez e, ainda mais, insistindo pela prisão do marido, quando ao lado da esposa procurava deixar o cinema. Assim, pois, não ficou provada a injustiça da agressão, um dos requisitos da legítima defesa.

Outro requisito: "o uso moderado dos meios necessários à repulsa", também não existe.

O acusado excedeu-se na repulsa da agressão, por ele provocada, já no uso do instrumento empregado, já na maneira como dele se serviu.

A vítima estava completamente desarmada quando foi atacada pelo seu matador com uma arma do poder mortífero de um revólver.

Se a agressão tem por fim a

morte por arma de fogo ou outra equivalente, a repulsa pode usar dos mesmos meios. Mas se o agressor estiver desarmado, cujo intento se manifesta em simples luta corporal, compreende-se que a repulsa por meio de arma que ocasione a morte, contitue excesso de defesa, porque não está em proporção da agressão. Isto, porém, quando se trata de agressão injusta, não provocada, e nunca mediante provocação que no caso em apreço foi reiterada.

Do que ficou exposto, verifica-se que a excludente penal da legítima defesa não ficou suficientemente caracterizada para autorizar uma absolvição sumária.

Margarinos Torres na sua obra "Processo Penal do Júri no Brasil", salienta "dever serem submetidos a Justiça elementos positivos de convicção e se a justificativa do crime não se achar provada, ou não o foi ainda, a pronúncia do réu impõe-se como consequência da presunção veemente da autoria e incerteza da justificativa".

No caso em julgamento a autoria esta provada.

Vicente Pirajibe, relatando um acórdão na antiga Corte de Apelação do Distrito Federal, afirmou: "Têm assentado os tribunais que, qualquer dúvida, por mais leve, que tire a prova o caráter de evidência, é bastante para fazer submeter a causa a decisão do júri que, como tribunal de consciência pode julgar o fato, dando a cada uma das circunstâncias ocorrentes a interpretação que se venha ajustar ao dispositivo legal".

Assim, pois a absolvição sumária pelo reconhecimento da legítima defesa própria, somente é admissível mediante prova plena e irrefutável da existência dos requisitos essenciais a essa justificativa, o que não se verifica no caso sub judice.

Belém, 26 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente —
Júlio Gouvêa, relator. Foi presente,
Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de novembro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Ementas e decisões dos Acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, a partir do dia 5-11-56 até 19-11-56

PROCESSO TRT-37/56

Acórdão 102/56

Recorrente — Arnaldo Sobral.
Recorrido — Marçal Lúcio Pires.

EMENTA: — E' de se dar em parte provimento ao recurso para apenas retificar parte da sentença recorrida que condenou a recorrente ao pagamento do repouso semanal, quando apenas o recorrido, que é mensalista, tem direito a folgas semanais.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para retificar a sentença recorrida para condenar a reclamada a pagar, não repouso semanal, mas sim, folgas semanais, confirmada a decisão em seus demais termos.

PROCESSO TRT — 107/55

Acórdão 103/56

Recorrente — Manoel Ramalho Rocha.
Recorrido — Sociedade Anônima Bitar Irmãos.

EMENTA: — Desde que a decisão deste Tribunal outorgou ao recorrente-recorrido empregado o direito de retorno ao emprego, o provimento do recurso da reclamada só pode ter procedência para o arbitramento de um prazo para esse retorno.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, cumprindo a vigeranda, de RM pa ra : decisão do Superior Tribunal do Trabalho, conhecer do recurso, da reclamada parte, unanimemente,

dar-lhe em parte provimento para o efeito de fixar o prazo de trinta dias a contar da data em que transitar em julgado a decisão, para que o reclamante recorrido retorne ao emprego que tinha com estabilidade na empresa recorrente.

PROCESSO TRT — 65/56

Acórdão 104/56

Recorrente — Abreu & Ribeiro.
Recorrido — José Vieira da Motta.

EMENTA: — E' de se confirmar a decisão de primeira instância que se coaduna com o Direito e a prova dos Autos.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, vencido o Relator, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 92/56

Acórdão 105/56

Recorrente — Walter Putz.
Recorrido — Mário Reis da Cunha.

EMENTA: — E' de se anular o processo ab-initio, quando a notificação inicial não foi e nem podia ser feita por erro do reclamante na indicação da sede da empresa reclamada.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso que só poderia ser, como de fato o foi, interposto dentro do prazo que em realidade o reclamado recorrente poderia ter conhecimento do julgado, para, dando-lhe provimento, decretar a nulidade ab-initio do processo, por inexistência da notificação inicial, em virtude do erro de fato e de direito cometido na inicial pelo reclamante-recorrido, que deve ser condenado nas custas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento dos Drs. Juiz de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias a concorrência à remoção para a Comarca de Santarém, 1ª Vara, vaga com a remoção do Bacharel Celso Rodrigues Cal, Juiz de Direito daquela Comarca para Ponta de Pedras.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

PODER JUDICIÁRIO — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, notifico o senhor Ambrósio Damasceno Alves, parte recorrida no Processo TRT 103/56, contra Abílio Quadros, que foi designada a audiência do dia 26 do corrente, às 13.40, para julgamento do referido processo, audiência que se realizará em a sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Praça Barão do Rio Branco, n. 3.

Belém, 20 de novembro de 1956. — (a) Sulica Menezes, Diretor da Secretaria, Substituto.

(Ext. — Dia 23-11-56)

(*) JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda — Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado a Carlos Augusto Caper o terreno sito nesta cidade a Trav. do Chaco, quarteirão 57, lote 26, medindo 4 braças de frente por 30,50 ditas de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1872 a 1952, num total de Cr\$ 57,60, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta e enfiteuse (art. 692 II, do Cód. Civ.) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos vistorias e o mais necessário à defesa de seus direitos.

Belém, 9 de junho de 1952. (a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 10/6/52. — (a) Anibal Figueiredo, Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que, mandei passar o presente edital, com teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Carlos Augusto Caper, citados, para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, a apresentarem contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias de novembro de 1956. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o ditilografarei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 21/11/56

(T. 16.049 — 21/11/56)

EDITAIS

JUDICIAIS

JUÍZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Joana Mendes Lima, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Rua Caripunas n. 14 (antigo), medindo 6,60m. de frente por 66,00m. de fundos, pertencendo à quadra: Caripunas, Timbiras, Carlos de Carvalho e Honorio Jose dos Santos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1910 a 1955, num total de Cr\$ 59,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 7 de novembro de 1956.

(a) Abel Martins e Silva. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 7/11/56. (a) Agnato. Em virtude do despacho do meritíssimo Juiz, foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Joana Mendes Lima e seu marido, se casada for, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.143 — 23/11/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Menezes, Sousa & Cia., Ltda., Salvador, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 8.474 no valor de catorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1956. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.

(T. 16.147 — 23/11/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio de Jesus Luzio Affonso e a senhorinha Ariene Nazaré da Cunha ALO.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 119, filho de Carlos Antonio Affonso e de Dona Maria Francisca Luzio Affonso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 814, filha de Antonio de Castro Aião e de dona Aurora da Cunha Aião.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.137 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Silva Baptista e a senhorinha Maria da Graça da Silva Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 215, filho de José Antonio da Silva e de dona Anna da Silva Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, médica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça de Batista Campos, 59, filha de Arthur Ferreira e de dona Violeta Faustina da Silva Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.138 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rodrigo Augusto Penna da Gama e Costa Netto e a senhorinha Maria de Nazareth Alves Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 718, filho de Luiz Torreão Martins da Costa e de dona Raymunda Alcantara da Costa.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 93, filha de Lauro Alves Rodrigues e de dona Rosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.139 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Moacyr Azevedo Guapindaia e a senhorinha Dirca da Conceição Cruz Jucá.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 367, filho do Dr. Teófilo Guapindaia e de dona Xista de Azevedo Guapindaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 30, filha de Cyro Barata Jucá e de dona Poranga Cruz Jucá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.140 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Gatasse Kalume e a senhorinha Maria Heloisa de Moura Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Xapuri, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cameté, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Elluan Kalume.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 824, filha de Julião Ausier Bentes e de dona Maria Heloisa de Moura Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.141 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Marçal Freitas Martins e a senhorinha Fernanda Lucia Mendes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 432, filho de Armando José Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 51, filha de João Hollanda de Almeida e de dona Oscarina Mendes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.142 — 23 e 30/11/56)

APÓLICE EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a apólice n. 30.240 emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) sobre a vida do meu falecido esposo Osvaldo Paranhos, emitida em 24 de novembro de 1947, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) e não havendo feito cessão nem transpasse da referida apólice, estou solicitando do Instituto, a emissão de uma segunda via, comprometendo-me a entregar a original, caso seja encontrada, por ter ficado nula para todos os fins e efeitos.

Belém, 10 de novembro de 1956. (a) — Guiomar Martins Paranhos. — Firma reconhecida. — (Reconheço a assinatura sup. de Guiomar Martins Paranhos, em sinal A. Q. S. de verdade. Belém, 20 de novembro de 1956. (a) — Adriano de Queiroz Santos, Tab. Interino).

(Dias 22 e 23)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.686

EDITAL N. 31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Raimundo Leite Pereira, Silvio Amorim, Lauro Oliveira dos Santos, Araci Fioravanti de Almeida, Manoel Cleto Barata, José Inacio de Lima, Geraldina Bahia Rezende, Guilherme Gonçalves Chaves, Manoel Matos Cardoso, Vanuto Alves Pereira, José Correa Tavares, Celina Gomes da Penha, Raimunda Trindade Ferreira, Edgar dos Santos, Severino Barros Rodrigues, Djalma de Deus Araújo, João Fernandes Bastos, Alexandre Farias Ribeiro, Nadi Bastos Genu, Osvaldina da Luz Furtado, Anthonor da Silva, Eduardo Martins da Trindade, Carlos José da Silva, Pedro Francisco de Barros, Vitor Guedes de Oliveira, José Felipe dos Santos Martins, Wilson Costa da Silva, Raimundo Bezerra Pipolos, Valde da Silva Santos, Maria Barros Furtado, José Rodrigues de Souza, osé Gomes dos Santos, Anna Seripó de Lima, Mathues Ferreira de Souza, Harald Schylli, Maria da Cruz Araújo Mouta, Joaquim Manoel Coutinho Alves, José da Silva Pessoa, Marcos Rodrigues Ferreira, Manoel Gladstone dos Santos Pipolos, Luordes Alves dos Santos, Hilda Ferreira Veiga, Joaquim Virgolino da Silva, Manoel Ferreira Monteiro, Alan Ferreira Pinto, Francisco de Souza, Oscarina Sales da Costa, Ebelmano Gomes Martins, Fernando José Bahia, João Damasceno Mendes, Bercília Coutinho Alves, osé Ferreira Guimarães, Ieda Leão Henriques, Lindalva Anastacia Oliveira dos Santos, Antonia Fonseca Madeira, Auricelio Silvio Cordeiro de Castro, Dival da Costa Dantas, Araci Fonseca Madeira, Manoel Martins Pinho, Idamor Marques, Gregorio Magno Vilhena, Augusto Corrêa Neto, João Osvaldo Costa, Sandoval Monteiro da Silva, Ana Maria de Albuquerque Barreto, Francisco Pedro da Silva, Odemira Moreira Sales, José Alves de Oliveira, Raimundo do Valle, Manoel Ferreira Campos, Benedito de Deus Gonça Alves, Olgarina Ferreira da Silva, Wickliffe de Souza Borges, Raimunda Souza Alves, Aldo de Castro Madeira, Osvaldo Monteiro do Vale, Salvador Damasceno, Luiz Osvaldo Pamplona Conceição, Paulo Pinheiro Doria, José Maria Moraes, Jarbas Neri, Christovam de Andrade Figueira, Antonio Barbosa Gouvea, Maria Isolda Soares de Brito, Laura de esús Souza, Germano Ramos da Costa, Damiana Mata de Jesus Lobo, Maria da Conceição Castro da Silva, Raimundo Nunes de Vilhena, Raimunda Damasceno Costa, Evelina de Lima Ferreira, Celina Pranchão Soares, Pioleia Sa-

res Neves, Ercília Elias de Freitas, Feliciano Oyama da Silva, Jaimeo Começanha Balestecos, Manoel Galvão de Carvalho, Eunice Alves de Ataíde, Jandira Pacheco da Silva, Thelma Regina Albin Nogueira, Raimunda Luci Gomes, Raimunda da Costa Felgueiras, João Francisco de Assis, Raimundo Nonato da Silva, Carlos Alberto Alves, Otacilio Ataíde dos Santos, Cecília Lira Rosas, Raimunda Martins de Souza, Gilberto Medeiros da Costa, Maria de Nazaré Dias Ribeiro, Raul Lolola de Alencar, Frutuoso Bispo do Vale, Nair Nazaré Alves Cantão, Lindalva Alves Delgado, Magno dos Santos Lisboa, Joana Leitão Ataliba, Rufino de Oliveira Souza, Inez Nazaré dos Santos, Luiz Leodoldino Gonçalves, Clovis Gentil Pereira, Odilla Motta dos Anjos, Loadio Toscano de Vasconcelos, Cecília Bernardes da Silva, Maria Assunção dos Reis, Raimunda Candida da Costa, Raimundo Alexandre Louçard Lucimar Ferreira do Nascimento, João da Cruz Monteiro, Lídia Gomes, José de Figueiredo Moura, Francisco Batista da Rocha, Edward Benjamin da Silva, Argemiro de Jesus Pereira Lima, Dulcimar Nazaré Guimarães Macedo, Antenor Sandres de Oliveira, Hermito Alves, Maria Francisca da Conceição Cunha, Raimundo Carlos Costa da Silva, Argemiro Alves Pereira de Souza, José Vitor da Silva, Valdemar da Silva Rocha, Iracema de Souza Moreira, Raimundo Pereira da Silva, Marina Tolosa de Holanda, Maria Arcênia Tavares da Silva, Antonio Pereira dos Santos, José Alfredo Neri Costa, Raimundo David Diogo Nunes, Abílio Pereira da Silva, Raimundo Frederico de Souza, Wilson Sidrim dos Santos, Raimunda Correa da Silva, Maria Cecília Castro de Lima Ascendino Coelho Dias, Benedito Pedro de Carvalho, Cordelia da Silva Pacifico, Severiano Araújo Cruz, Hortência Raol dos Santos, Jaci Guimarães, José do Patrocínio Alvim, Raimundo Muniz Castello Branco, Anderson dos Santos Pipolos, Benedito Ferreira dos Santos, Maria Irlanda da Cruz e Silva, Raimunda Orlandina Lima Gouveia, Agnello da Paixão e Silva, Maria de Lourdes Pires, Maria de Lourdes Pires, Manoel Victor Nunes, Osvaldo Silva, Neli Viana Siqueira, Jair Lourival Pires, Joseas Fidelis da Silva, José Vieira da Silva, Francisco Horacio Silva, Arlindo Monteiro da Silva, Franco Fernandes dos Santos, Pedro Costa, Raimunda Rodrigues Marques, Maria da Conceição Rocha, João Evangelista da Silva, osé Tavares Ferreira Feitosa, Satiro Souza, Osmarina Miranda Marcelina, Raimundo Pedro da Silva, Aldenor Gomes Ferreira, Lígia Brandão Soares, Ger-

lize de Freitas, Maria Rezende de Oliveira, Marina Alexandrina Rezende, Conceição Castanheira Oliveira, Benedita Barbosa Portugal, Marina Nobre Viegas, Auri Maria Rodrigues, Loura Costa de Aquino, Atalir de Campos Gurjão, Irene Porpino da Silva, Aglair Ataíde Carneiro, Sebastião Costa Pereira, Manoel José da Costa, Orlando Correa da Silva, Wilson Cardoso de Souza, Diogo de Souza, Rozilda Braga de Melo, Edson Alves de Araújo, Natanael Pereira Cavalcante, Maria Beatriz de Souza Costa, Djalma de Campos Gurjão, Lourival Pereira Trindade, Ossí Osvalda Silva e Lima, Cloemar Duarte Moreira, Maria das Dores de Matos Lobato, Antonio Maximiano de Oliveira, José Maia e Silva, Maria da Gloria Silva Rodrigues, Domingos Ribeiro, José Batista Meira, Luiz José de Souza, Elisla Rong de Araújo, José Sodré Rodrigues, Audifex de Campos Gurjão, Sebastião Teixeira, Jacy Duarte de Araújo, Henrique Mesquita da Silva, Manoel Borges Modesto, Macário Coelho da Cunha, Pojucan Carreira Palmeira, Alcide de Souza Costa, Carlos Viana de Almeida, Neyde Maués de Paula, João de Albuquerque Paiva, Maria de Nazaré Melo, Moacir das Dores Lima Leite, Ana de Souza Dias, Antonio Carneiro Valente de Castro, Vicente de Paula, Nicolau de Carvalho, Guilherme de Castro e Silva, Abelardo Pereira da Silva, Clambiano Martins Ribeiro, Eurico Reimão, Antonio Alberto Franco Macambira, João Ferreira Barros, Leonor da Silva Ferreira, João Ribeiro Braga, Euclides Marques Ferreira, Raimundo de Almeida, Romildo Teixeira Mota, Ubirajara Bahia Guerreiro, Acácio Antonio da Silva, Carmelina Mendes Leite e Silva, Deolinda Lima, Ellette Sampaio Garcia, Orminda Pereira da Luz, Alvaro José de Almeida, Bernardo Manoel da Cunha, José Alves da Cruz, Doralice Rodrigues de Melo, Raimunda de Souza Barreto, José Maria Rego, Itamar Meneses de Queiroz, Wilson Nunes da Costa, Graciete Nazaré de Miranda Araújo, José Osmar Barbosa de Souza, Emílio de Oliveira Pantoja, Antonio José de Barros Lobo, Agueda Ivo Xavier, Maria Lobo, Agueda Ivo Xavier, Maria José Azevedo, José Borges da Silva, Osvaldo Reimão, João Virgílio Marinho, Maria de Carvalho Valle, Julia Alva Lopes, Octavio Rodrigues Magalhães, Irene Mendes de Carvalho, José Bezerra Torres, Consolação Iracema de Souza, Luiz Otavio dos Santos Fidalgo, Raimunda Pereira de Sousa, Domicio Sousa da Silva, Raimundo Caldas, José Paulino de Ribamar, Paulo Vieira Nunes, Francisco José do Nascimento, Haroldo Brandão Soares, Felipe de Araújo Monteiro, Adonir Raimundo da Silva, José Borges de Lucena, José Monteiro, H-

da Antonietta Dias da Motta, Paulo Soares Filho, Manoel Pedro da Silva, Doracy Carneiro da Silva e Antonio Manoel de Albuquerque; mandando em DILIGENCIA os de Virginia Barros Furtado, Simão Paes Furtado, Mauricio Maia do Nascimento, Francisca Cavalcante Dias Pereira, Maria Amélia da Silva, Ana Alves de Oliveira, João Alves do Nascimento, Sebastião Delfino da Costa, Alfredo Vasconcelos Leão, Benedito Rodrigues de Souza, Zélia Galiza da Silva, Francisco Assis e Silva, Firmo Cortês da Silva, Genesio Irineu Dantas, Olgarina Rodrigues Carmezim da Costa, INDEFERINDO os de José Moraes, Hilda Nelson de Oliveira Costa, Boaventura Vieira, Djalma Marques dos Santos, Joaquim Manoel da Silva, Antonio Ferreira de Moraes, Tibiriçá do Carmo Convente, Manoel Gomes Bezerra Filho, Elias de Souza Lago, José de Oliveira Freitas, Blanco Ibanez de Oliveira, José Alves Dias, Raimunda Deolinda Silva, Cicera Gomes da Silva, Josefina Doraci dos Santos, Manoel Raimundo Martins, Miguel Arcanjo da Silva, Simeão Moraes, Amancio Araújo Cruz, Pedro Heilo dos Santos, Odete de Sousa Ferreira, Domingos Almeida, Joana Oliveira Lisboa, Cleonice Santos Assunção Costa, Raimunda Pereira da Silva, Raimundo Alves de Moura, Antonio Celso Barbosa, Domingos Zacarias Medeiros, Vitoria da Cunha Reis, Arlindo Geraldo Barros, Raimundo Gomes de Lima, Pedro Freitas de Araújo, Estacio Lopes da Costa, Suzana Ferreira Melo, Manoel Reis da Silva Gomes, Carmelina Gomes Marques, Filadelfo Nascimento Costa, Raimundo Campos da Silva, Waldimir de Macêdo Mascarenhas, Wilson Manoel Peres, Anadias Carvalho, João Brito Mendes, Raimunda Nonato Barros, Vivaldo de Araújo Lameira, Francisca Eremita de Souza Mesquita, Ernilo Soares do Rosario, Manoel Sabino da Silva, Raimundo Miramar de Oliveira, Pedro Conceição de Sousa, João da Costa Queiroz, Valdemar Ferreira de Lima, Maria Almeida, Mearim da Cunha Tavares, Lauro de Araújo Ataíde, Raimundo Alves de Albuquerque, Ana Costa, Zoraide Assunção Monteiro Manoel Procópio da Silva, José Augusto da Silva Eleres, José Martins de Souza, Vital Gomes de Moura, Onelita Guimarães Assunção, João Rodrigues Cordovil, Manoel Jostino de Souza, Eracito de Alvim Martins, Otavio Aprigio Bezerra, Luiza Gonzaga da Silva, Manoel Dias Carvalho, Francisco Neri Lima, João Atanazio de Souza, Gervasia de Sá Moreira E, para constar e para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, publicado pela Imprensa Oficial e diário. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Cartório da 28a. zona Eleitoral de Belém do Estado do Pará. (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 647

Ata da 329.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos seis (6) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva.

Lida e aprovada sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: petição do dr. Edgar Maia Lassance Cunha, 30. Promotor Público da capital, designado procurador "ad hoc" deste T.C., nos impedimentos do titular efetivo, solicitando seja-lhe atribuída a diferença dos vencimentos a que tem direito (Cr\$ 3.000,00), no desempenho do referido cargo, e nestes termos: "Exmo. Sr. Ministro Presidente e demais membros de contas do Estado do Pará.

Edgar Maia Lassance Cunha, 30. Promotor Público da capital, tendo sido designado em Portaria do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado para funcionar junto a esse Egrégio Tribunal, como Procurador "ad hoc" nos impedimentos do titular efetivo, dr. Lourenço do Vale Paiva, vem, pela presente, expor e requerer o seguinte:

a) — pela Resolução n. 1.164, de 2/10/56, dessa Egrégia Corte, publicada no "D.P.O." de 11, foi autorizada a Secretaria a distribuir, a partir daquela data, todos os processos em que o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva estivesse impedido, — o que foi feito iniciando-se, daí em diante, o desempenho das minhas funções de Procurador "ad hoc" junto a esse T.C. Entende o peticionário ter direito à percepção da diferença dos vencimentos que lhe são atribuídos, como Promotor Público da capital, e o de Procurador "ad hoc" junto a essa Corte.

b) — em consequência, requer o pagamento da referida diferença (Cr\$ 3.000,00), mensalmente, e enquanto perdurar a sua designação por imperativo legal, achando que tal pagamento poderá ser feito à conta dos recursos orçamentários consignados na Tabela n. 13 — "Substituições", da Lei n. 1.281, de 3/3/56, que retificou as tabelas explicativas da despesa Orçamento vigente.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Belém, 5 de novembro de 1956.

(a.) Edgar Maia Lassance Cunha.

Submetido o assunto à deliberação do plenário, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra pela ordem, e declara: "Pessoalmente, mantenho o meu ponto de vista sobre o as-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sunto, já conhecido do plenário. Esclareço, entretanto, o seguinte: — o que pleiteia o nobre dr. procurador "ad hoc" é justo. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo e não ao plenário desta Corte baixar o respectivo ato. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União é subsidiário do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. O § 2.º do art. 73, tanto num como noutro, tem o mesmo sentido, estando, porém, o do Estatuto Federal mais expressivo. Vou ler: § 2.º do art. 73 do Estatuto Estadual: "A substituição remunerada dependerá do ato expresso e só se efetuará quando indispensável à boa marcha do serviço público. "Ora, sendo o Estatuto Federal subsidiário deste, esclarece melhor o assunto: "§ 2.º do art. 73: "A substituição remunerada dependerá do ato da autoridade competente para nomear ou designar". Mostrarei, está agredido ao Tribunal. A brilhante exposição do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira me induz a reformar o meu ponto de vista para que o acompanhe. Essa lei n. 603, de 20/5/53, que a autoridade competente, no caso, é o Chefe do Poder Executivo. Temos, portanto, o § 2.º do art. 13: "Nas faltas ou impedimentos do procurador será designado pelo Executivo, procurador "ad hoc", dentre os membros do Ministério Público. Logo, se o Chefe do Poder Executivo é que cabe nomear, só ao chefe do Poder Executivo — tanto de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios — cabe determinar a remuneração. Devo, ainda, esclarecer um ponto: o § 3.º do mesmo art. 73 da:

"O substituto perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que foi ocupante efetivo, salvo no caso de função gratificada e opção". Dessa forma, quem tem competência exclusiva para decidir o assunto é o Chefe do Poder Executivo. De minha parte voto para que o requerimento do dr. procurador "ad hoc" seja encaminhado ao governo do Estado para solução".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Já tive ocasião de me manifestar: o meu pronunciamento a respeito foi impestivo pelo fato de que, até agora, ainda não houve uma modificação na Lei Orgânica do Tribunal, dando completa autonomia ao Ministério Público, pois, pela Lei n. 603, o Ministério Público sou, por isso, perfeitamente de acordo com a exposição feita pelo nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em seu artigo 73 declara que nos casos omissos lhe será subsidiária a legislação sobre o Tribunal de Contas da União. E sobre o assunto ora ventilado, omissos na lei n. 603, assim preceitua o artigo 12 da lei que reorganizou o Tribunal de Contas da União: "A substituição do Ministro ou Procurador por auditor ou pelo adjunto só dará direito a vencimento do cargo do substituído na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias". Ora, o Tribunal de Contas do Estado não possui em seu quadro adjunto de Procurador, mas no caso de alta ou impedimento deste, estalece a Lei n. 603 em seu artigo 13, arárazo seundo, o seguinte: "Nas faltas ou impedimentos do Procurador será designado pelo Executivo pricurador "ad hoc" dentre os membros do Ministério Público".

Se existe, pois, dotação na verba destinada ao T.C., para substituições, não vemos porque deixar-se de atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o procurador "ad hoc", que na forma da lei substituiu o Procurador. Desde que essa substituição dure mais de trinta dias, consideramos perfeitamente legal o pagamento dessa diferença de vencimento por parte do T.C.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com a exposição e voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Se existe, pois, dotação na verba destinada ao T.C., para substituições, não vemos porque deixar-se de atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o procurador "ad hoc", que na forma da lei substituiu o Procurador. Desde que essa substituição dure mais de trinta dias, consideramos perfeitamente legal o pagamento dessa diferença de vencimento por parte do T.C.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com a exposição e voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro presidente: — "A vista do esclarecimento dado pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, acompanho o seu voto".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), resolveu o plenário encaminhar o requerimento feito pelo sr. Edgar Maia Lassance Cunha, procurador "ad hoc", ao exmo. sr. governador do Estado.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.196, 2.376, 2.802, 2.804, 2.805, 2.806, 2.807, 2.809, 2.819, 2.829, 2.830, 2.833, 2.835, 2.837 e 3.072, referentes, respectivamente, aos ofícios n. 9/56, de 12/3/56, do sr. José Manoel Reis Ferreira, presidente das Associações Rurais do Pará, remetendo, para registro, o contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, em Itupiranga (revalidação), celebrado entre o Governo do Estado e Francisco Xavier de Pina; 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S.I.J., idem, idem, (revalidação), em Marabá, relativo a José Ribamar Acácio de Lima; 645, de 8/6/56, idem, idem, (revalidação), em Altamira a João Circo de Moura; idem, idem, em Almeirim, destinado à indústria extrativa da balata, a José Ribeiro Souza; idem, idem, em Altamira, para indústria extrativa da casta-

na, Elizabeth Alves, idem, idem, a Raimundo Caetano da Silva; idem, idem, (revalidação), a Nazareno Moura da Cruz; idem, idem, a Aribaldo Coutinho (revalidação); idem, idem, em Itupiranga (revalidação), a Eurídice Braga Chaves; idem, idem, (revalidação), em Almeirim, a Maria Batista de Sousa Moreira; idem, idem, (revalidação), a Eliza Barbosa de Sousa; idem, idem, em Conceição do Araguaia, a Jesus Lobão Veras; idem, idem, em Alenquer, (revalidação); a Antônio Duarte de Brito; idem idem, em Itupiranga, a Matias de Oliveira Filho; e n. 953, de 25/7/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então S.I.J., remetendo, para registro, o contrato de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria da castanha, em Altamira, celebrado entre o Governo do Estado a Maria José de Almeida.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de relator, faz o relatório: — "Estão reunidos neste feito quinze (15) processos referentes a concessões, por arrendamento, de terras devolutas estaduais destinadas à indústria extrativa de castanhas e de balata. Tais processos definem, como demonstrarei a seguir, duas modalidades de concessão, licença inicial e revalidação de contrato anterior, constituindo está, na realidade, verdadeira renovação de contrato, pois foram ampliados não só o prazo como o número das safras, antes previstos. Eis a discriminação, resumidamente, dos referidos atos:

Remessa feitas pela Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, através do ofício n. 9/56, de 12 de março do ano em curso (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 222, tendo assinado esse ofício o dr. José Manoel Reis Ferreira, presidente da Federação; Processo n. 2.196 — locatário Francisco Xavier de Pina — renovação — lote de castanheiras, sem denominação, à margem direita do igarapé Lago Vermelho, município de Itupiranga, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 27 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de novembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. O dr. Alarico Barata, então Procurador Fiscal da Fazenda Pública, que representou o Governo do Estado em ambos os atos, não assinou o último contrato.

Remessas feitas pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, quando Secretário de Estado do Interior e Justiça, através dos ofícios ns. 357-56, de 10 de abril deste ano (1956), entregue a 13, data em que foi protocolado às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309, e n. 645/56, de 8 de junho, entregue a 11, data em que foi protocolado às fls. 2.º/5.

do Livro n. 1, sob o número de ordem 559; Processo n. 2.376 — locatário José Ribamar Acácio de Lima — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do Grotão Gammeira, município de Marabá, com uma légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de agosto de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de janeiro do ano em curso (1956), para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.802 — locatário — João Ciro de Moura — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem direita Carapana, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, sem contrato anterior, tendo sido lavrado o atual a 15 de abril deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.804 — locatário José Ribeiro de Sousa — licença inicial — lote de balatais — sem objeto, pois nenhum contrato instruiu os autos; Processo n. 2.805 — locatária Elizabeth Alves Né — licença inicial — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e (2) duas léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato originário a 15 de abril deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1960; Processo n. 2.806 — locatário Raimundo Caetano da Silva — licença inicial — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com duas (2) léguas de frente e duas (2) de fundos, tendo sido lavrado o contrato originário a 15 de abril deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1960; Processo n. 2.807 — locatário — Nazareno Moura da Cruz — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Inferno, município de Altamira, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de janeiro de 1956, para as safras de 1955, 1956, e 1957, e o atual a 20 de abril deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; Processo n. 2.809 — locatário, Oriobaldo Coutinho — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Curuá, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de janeiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 20 de abril deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.819 — locatária — Eurídice Braga Chaves — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem direita do rio Tocantins, município de Itupiranga, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 18 de dezembro de 1954, para as safras de 1956 a 1960; processo n. 2.829 — locatária — Maria Batista de Sousa Moreira — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Parú, município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 2 de maio deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.830 — locatária, Eliza Barbosa de Sousa — renovação — lote de castanhais, sem denominação, central, distante uma (1) légua da margem direita do rio Caracurú, município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 2 de maio do ano em curso (1956), para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.833 — locatária Jesus Lobão Veras — licença inicial — lote de castanhais, sem objeto, pois nenhum contrato instruiu os autos; processo n. 2.835 — locatário — Antônio Duarte Brito — renovação — lote de castanhais, sem denominação, à margem direita do rio Curuá, município de Altamira, com uma (1) légua de frente a 6.000m00

de fundos, sem contrato anterior, tendo sido lavrado o atual a 6 de abril deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.837 — locatário, Matias de Oliveira Filho — licença inicial — lote de castanhais, sem denominação, à margem direita do igarapé Cametaí Grande, município de Itupiranga, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato originário a 25 de janeiro deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1960.

Remessa feita pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício, através do ofício n. 953, de 25 de julho deste ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 656; processo n. 3.072 — locatária, Maria José de Almeida — licença inicial — lote de castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com 6.000m00 de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato originário a 28 de julho deste ano (1956), para as safras de 1956 a 1960.

Fundamentaram-se tais remessas na Constituição Estadual e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A Presidência desta Corte mandou fazer a necessária atuação, abrangendo esta os expedientes de per si, na mesma data em que os citados ofícios foram protocolados, isto é, a 12 de março, 13 de abril, 11 de junho e 25 de julho. Em seguida, determinou encaminhamento dos autos ao Ministério Público, junto ao Tribunal, para efeito de parecer. Tanto o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustrado titular anterior, como o dr. Lourenço do Vale Paiva, culto Procurador em exercício, no curso da instrução, baixaram alguns dos citados processos em diligência, que tiveram execução.

Preparados os autos, com o parecer definitivo da Procuradoria, o exmo. sr. ministro presidente designou-me, a 26 de outubro último, como juiz, para relatar os feitos.

A distribuição, que deveria obedecer a um processo por dia, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, operou-se de uma só vez, no dia 30, pois renunciéi àquele direito, a fim de abreviar o julgamento, dada a uniformidade da matéria.

Tendo sido feriado o dia 2 de novembro corrente, quando submeteria os feitos a decisão do Plenário, e sendo hoje 6, está claro que o prazo regimental utilizei, apenas, (7) sete dias, a partir da distribuição.

Cumprido-me, ainda, esclarecer o seguinte: Todos os contratos anteriores às novas concessões, estão em julgamento, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por não terem sido apreciados e registrados nesta Corte, ficando consequentemente, os atuais contratos sem o vínculo originário para a renovação; os processos referentes às licenças iniciais e às citadas renovações infringiram os dispositivos da Lei de Licitação em vigor: os atuais contratos são nulos de pleno direito, pois não observaram as prescrições legais, faltando, também, nos autos, a prova de ter sido cumprido o que estatuem o art. 789 e seu parágrafo único do citado Regulamento Geral.

Resta aos srs. Ministros ouvir o parecer do nobre dr. Procurador.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos, indeferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Mostram os autos o que houve de irregular a ser processada cada uma das aludidas concessões de arrendamento, bem como as nulidades de pleno direito contidas nos respectivos contratos. Agasalhei no relatório minuciosas referências a respeito. A matéria, exuberantemente debatida em outros julgamentos desta Corte, não mais requer pro-

fundo exame.

Foram infringidos os preceitos dos seguintes atos: lei n. 813, de 4 de dezembro de 1954, Secção II do Capítulo III; decreto Executivo n. 1.903, de 21 de novembro de 1955; Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8/11/1922, arts. 767, alínea "h", 775, § 10., alínea "f", 789 e seu parágrafo único e 792, e lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O meu voto de hoje é um eco de outros anteriores: nego treze (13) dos quinze (15) registros solicitados, não tomando conhecimento dos processos referentes a José Ribeiro de Sousa e a Jesus Lobão Veras, por falta de objeto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no relatório e no voto do ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e também, acompanhando o parecer do nobre titular da Procuradoria, sou pelo indeferimento no presente processo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi indeferido o registro dos contratos constantes dos processos ns. 2.196, 2.376, 2.802, 2.804, 2.805, 2.806, 2.807, 2.809, 2.819, 2.829, 2.830, 2.833, 2.835, 2.837 e 3.702.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.236, relativo ao ofício n. 1.227, de 11/9/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então S.I., remetendo, para registro, a aposentadoria de Francelísio Pereira Gomes, oficial administrativo, classe I, do Quadro Único, da Secretaria de Educação e Cultura.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Em 11 de setembro do ano em curso, o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Aurélio Corrêa do Carmo, enviou a este T.C., por meio de ofício, o original do decreto governamental baixado a 29 de agosto, também deste ano, em que aposentou, por incapacidade total para exercer cargo público, o cidadão Francelísio Pereira Gomes, oficial administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com os proventos integrais das funções acrescidas de 15 por cento, por contar 24 anos de serviços contínuos prestados ao Estado, e portanto, com absoluto direito àquele adicional, ou seja Cr\$ 31.740,00.

E como constasse no processo, do laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, da Secretaria de Estado e de Saúde Pública, atribuindo ao funcionário Francelísio Pereira Gomes, o sofrimento de moléstias codificadas, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", sob a numeração 304 e 583, achei por bem requerer, por intermédio da digna Presidência deste Colendo Tribunal, fosse feita uma diligência perante a Secretaria de Saúde Pública, no sentido de ser esclarecida aquela codificação, para melhor orientar o plenário, no julgamento deste processo. Aquela Secretaria de Estado não se fez esperar em atender a solicitação requerida nos autos, enviando um exemplar da citada "Nomenclatura" a este T.C., que também, a nossa Secretaria, zelosa e laboriosa como sempre, fez distribuir aos membros desta Corte e à Procuradoria deste T.C., uma cópia a cada um.

Consultada por mim a mencionada "Nomenclatura", verifiquei a significação das moléstias codificadas, citadas no laudo médico: N. 304 — "Psicose senil".

N. 583 — "outras doenças do fígado".

Para aceitação do decreto do Executivo, basta a moléstia codificada sob o n. 304, que está em consonância com o inciso II, do art. 161, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o "Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios" se refere à alienação mental".

A ilustrada Procuradoria opinou pela legalidade do ato do Governo, e os proventos da aposentadoria estão rigorosamente calculados.

Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 13 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Face este processo estar enquadrado nas melhores formas legais, como demonstrei no relatório que fica fazendo parte integrante deste meu voto, concedo o registro solicitado nos autos, da aposentadoria do funcionário Francelísio Pereira Gomes, com os vencimentos integrais do cargo, estipulados no ato do Executivo Paraense".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "As afirmativas expressas e categóricas do sr. ministro relator, levam-me a acompanhá-lo no seu voto, deferindo o pedido".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3.236.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.438, relativo ao ofício n. 1.122, de 17/10/56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro, a transferência, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, a importância de Cr\$ 570.000,00, da subconsignação "Pessoal Fixo", das seguintes consignações: "Distritos Sanitários do Interior"; Pessoal Fixo — Cr\$ 320.000,00; Ambulatórios de Endemias — Pessoal Fixo — Cr\$ 50.000,00; Centro de Saúde n. 2 — Pessoal Fixo — Cr\$ 150.000,00; Posto de Higiene do Jurunas — Pessoal Fixo — Cr\$ 50.000,00; para Secretaria de Estado e Gabinete — Pessoal Variável — Diaristas — Cr- 570.000,00".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: "Em 17 de outubro expirante, o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Egrégia Corte de Contas, expediente, solicitando registro para um decreto do Executivo Estadual, nos termos dispostos na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, transferindo verbas de "Pessoal Fixo" para "Pessoal Variável-Diaristas".

O referido ato governamental foi baixado no dia 11 de outubro último, e publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 12 do mesmo, cujos termos são os seguintes: "Decreto n. 2.150 — de 11 de outubro de 1956.

Faz transferência de dotações orçamentárias na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", a quantia de quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 570.000,00) da subconsignação "Pessoal Fixo" das seguintes consignações:

Distritos Sanitários do Interior:	
Pessoal Fixo	320.000,00
Ambulatórios de Endemias:	
Pessoal Fixo	50.000,00
Centro de Saúde n. 2:	
Pessoal Fixo	150.000,00
Posto de Higiene do Jurunas:	

Pessoal Fixo 50.000,00
 para:
 Secretaria de Estado de Gabinete
 Pessoal Variável
 Diaristas Cr\$ 570.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

Causa estranha a interpretação dada pelo Governo do Estado no aludido decreto, aos dispositivos constitucionais, notadamente, ao art. 33, parágrafo segundo, da Carta Política do Estado, que assim se expressa:

"Art. 33. — São vedados o estorbo de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial".

"§ 2.º — A proibição de estorbo de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Quanto a outra citação no aludido decreto governamental, do art. 42, da Constituição Paraense, este não dá atribuições ao Executivo para sentenciar absurdos.

Para fulminar a afronta a Lei, contida no ato do Governo, bastaria lhe opor o parágrafo segundo, do artigo 31, do capítulo IV que trata do Orçamento, na Carta Magna do Pará. Ei-lo:

§ 2.º — O Orçamento da Despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização".

Este dispositivo da Constituição do Estado foi copiado, literalmente, da Carta Magna do País, do parágrafo segundo do art. 73.

A seção de Despesa deste T.C., pelo seu chefe Moacir Gonçalves Pamplona, em suas informações nos autos, fls. 6, diz claramente: "Convém frisar que, a Secretaria de Estado de Finanças não remete a este T.C., as terceiras vias dos recibos s/n., referente aos pagamentos do "Pessoal Fixo", das repartições estaduais, motivo porque nos parece continuar intactas as verbas destinadas ao "Pessoal Fixo", conforme o processo em tela".

Patente, é a intangibilidade da verba "Pessoal Fixo", consignada, nas tabelas ns. 82, 83, 89 e 90, do Orçamento em vigor neste exercício financeiro, suplementado pela lei n. 1.281, de 3 de maio deste ano, com aplicação específica e por conta da qual estão ocorrendo os pagamentos do funcionalismo do quadro permanente.

A admitir-se as calientes irregularidades do decreto do Governo do Estado, pergunta-se, por curiosidade, como poderia e por qual verba o Executivo determinar, legalmente, o pagamento do "Pessoal Fixo", enquadrado nas tabelas permanentes, orçamentárias, da atual Lei de Meios?

Faz a tanta confusão, ficaria sem resposta a pergunta formulada.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Nego o registro ao Decreto Estadual n. 2.150, de 11 de outubro de 1956, por infringência aos dispositivos constitucionais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A matéria já tem sido objeto de outros julgamentos. Coerente com o meu ponto de vista, nego o registro por infringir a dispositivos legais.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, por me parecer que o ato executivo está em perfeita consonância com o § 2.º do art. 33

da Constituição Política do Estado, que não restringe e na limita, antes, ao contrário, permite de maneira genérica, que se faça transferência, desde que respeitada a respectiva verba."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro." Em vista do exposto, por maioria de votos (4 x 1), foi negado registro à transferência de que trata o processo n. 3.438.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.439, referente ao ofício n. 1.122, de 17-10-56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", item "Aquisição de veículos", para o item "Eventuais", a importância de Cr\$ 120.000,00.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "A Constituição Estadual, no § 2.º do art. 33, permite, mediante autorização do Poder Executivo, contida em decreto, a transferência de créditos orçamentários de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba.

O Governador do Estado, no exercício de suas atribuições e com fundamento no aludido preceito constitucional, expediu o seguinte ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.322, de 12 de outubro próximo findo (1956):

"Decreto n. 2.151 — de 11 de outubro de 1956. — Transfere na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos" subconsignação "Despesas Diversas" — item "Aquisição de veículos" para o item "Eventuais" a importância de Cr\$ 120.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item 1, da Constituição Política do Estado, Decreta:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos" subconsignação "Despesas Diversas", do item "Aquisição de veículos" para o item "Eventuais" a importância de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Competindo ao Tribunal de Contas, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, fiscalizar a execução do Orçamento (art. 1.º) e registrar os créditos orçamentários e as modificações no decorrer do ano (art. 23, inciso III), o exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para o devido julgamento, o expediente alusivo àquela matéria, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.122/56, de 17 de outubro, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 311, do Livro n. 1, sob o número de ordem 899.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 19, proferiu duplo despacho: mandou proceder à necessária atuação e, em seguida, encaminhar os autos ao Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, para emitir parecer.

A remessa ocorreu a 24. O dr. Procurador, no dia seguinte, 25, ou seja no curto prazo de vinte e quatro (24) horas, cumpriu essa prescrição legal e devolveu o processo à Secretaria. Nessa data, a

Presidência, obedecendo, à ordem cronológica das distribuições, indicou-me, como juiz, para relatar o feito. Ante, porém, o que preceitua o art. 29, do Regimento interno, a distribuição só pode concretizar-se a 29 do mês findo.

Cancelada, por ser dia feriado, a reunião ordinária de sexta-feira, 2 de novembro corrente, quando deveria ser submetido o feito a julgamento, suscito hoje, 6, — oito (8) dias após a distribuição e sete (7) antes de esgotar-se o prazo regimental de 15 dias — a decisão do Plenário.

A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), retificando as Tabelas explicativas da lei n. 914, de 10 de novembro de 1954, que altera a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos foram estendidos ao exercício atual, na falta de novo Orçamento, consoante o Decreto Executivo, n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, registra, na verba Encargos Diversos do Estado, anteriormente Encargos Gerais do Estado, rubrica agora sem título e na lei n. 914 sob o título Diversos, Tabela explicativa n. 115, as seguintes dotações:

Subconsignação Despesas Diversas (Foi suprimido o subtítulo Custeio Geral)	
Item Aquisição de veículos	800.000,00
Subtítulo Eventuais	
Item Despesas imprevistas .. Cr\$	1.500.000,00

As Seções de Receita e de Despesa, com exercícios nesta Corte, informaram que, por força do Decreto Executivo n. 2.104, de 27 de julho deste ano (1956) e do venerando Acórdão n. 1.443, correspondente ao processo 3.216, de 14 de setembro, foram realizadas, na verba Encargos Diversos do Estado, mesma rubrica e mesma subconsignação, as transferências seguintes: do Item Aquisição de Veículos, onde havia, nessa altura, um saldo de Cr\$ 520.000,00 por já terem sido atendidos pagamentos, no valor total de Cr\$ 280.000,00, para o Item Publicações e Impressos Cr\$ 100.000,00 e para o subtítulo Eventuais, item Despesas Imprevistas, Cr\$ 200.000,00.

Dessa forma, o Item Aquisição de Veículos teve o seu valor originário — Cr\$ 800.000,00 — reduzido para Cr\$ 220.000,00, em consequência dos pagamentos efetuados à conta desse crédito e das referidas transferências, e o valor originário do crédito destinado a Eventuais, Item Despesas Imprevistas, elevou-se de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00.

O objeto do presente feito, já esclareci acima, é a transferência de Cr\$ 120.000,00, da qual resulta mais uma vez, o seguinte: redução do saldo existente no Item Aquisição de Veículos para Cr\$ 100.000,00 e aumento, para Cr\$ 1.820.000,00, do crédito orçamentário atribuído a Eventuais, item Despesas Imprevistas.

Como se vê, o Decreto Executivo n. 2.151, de 11 de outubro findo, possui base contábil.

Está concluído, srs. Ministros, o relatório. Vai pronunciar-se, em torno do assunto, o nobre dr. Procurador."

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O Relatório esclareceu perfeitamente a matéria em julgamento: transferência, parcial, de crédito orçamentário. Essa medida contábil está prevista e autorizada na Constituição Paraense.

As prescrições da nossa Lei Maior foram observadas no decreto n. 2.151, que o Governador do Estado expediu e o titular da Secretaria de Finanças referendou.

Em face disso, esta é a minha

declaração de voto: concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator, para deferir o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Integralmente de acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Deiro o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a urgência constante do processo n. 3.439.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo 1.991, referente à prestação de contas do Departamento do Pessoal, relativo ao exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Armando Mendes, de conformidade com a letra e do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: "O presente processo refere-se às contas do Depto. do Pessoal, relativas ao ano de 1955. Seu preparo e instrução foi iniciado por mim e concluído pelo ilustre colega, dr. Benedito Nunes, durante o período de minhas férias. O relatório é daquele colega."

O dr. procurador, após, manifesta o seu parecer de fls. 142-v dos autos, negando deferimento ao registro.

Com a palavra, o dr. auditor faz o relatório de fls. 144 a 145 dos autos.

O sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário, de acordo com a letra d do Ato n. 5. Declara, o dr. procurador, nada ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz, o dr. auditor, nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dar o voto orientador no processo n. 1.991.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.584, relativo à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, do auxílio de Cr\$ 49.000,00, recebido do governo do Estado em 1955.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o sr. dr. auditor, Armando Mendes, faz a exposição: "Da mesma forma que o anterior, este processo teve seu preparo e instrução iniciado por mim, e concluído pelo auditor, dr. Benedito Nunes, em virtude das minhas férias.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 41-v, dos autos, opinando pelo deferimento.

Com a palavra, o dr. auditor Armando Mendes, lê o relatório de fls. 43 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente, por 10 minutos, concede a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, o dr. procurador, nada mais ter a acrescentar.

O dr. auditor, também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declina, o dr. auditor, do prazo legal.

Na forma da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n. 2.584.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.036, relativo à prestação de contas da Biblioteca e Arquivo Público, referente ao exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Armando Mendes, na forma da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo, relativo à prestação de contas da Biblioteca e Arquivo Público, exercício de 1955, foi também iniciado por mim e

concluido pelo auditor, dr. Benedito Nunes."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 255 dos autos, indeferindo o pedido. E aduz o seguinte: "Em parecer exarado nos autos, esta procuradoria ressaltou a necessidade de ser cumprida uma diligência solicitada pela Auditoria junto à Secretaria de Finanças, pedindo esclarecimentos a respeito do assunto em tela. Esgotado o prazo, essa informação não tinha chegado ao Tribunal, motivo por que a Procuradoria achou por bem opinar fôsse indeferido o pedido de aprovação das contas em face da não conclusão dessa diligência. Entretanto, quer me parecer porque o processo me veio às mãos agora — qu' este expediente foi remetido a este egrégio Tribunal, em data posterior à que me foi dada com vista de modo que o processo traz, em seu bôjo, um acréscimo às fls. 259 a 272. Ao que me parece, se refere, essa documentação, à diligência solicitada pela Auditoria, de modo que a Procuradoria, não tendo conhecimento, como não tem, por que não examinou os documentos que foram juntos, consulta ao Tribunal se, depois do relatório oferecido, pelo ilustrado órgão da Auditoria deste Tribunal, esta procuradoria pode se manifestar a respeito desses documentos, porque o relatório, quer me parecer, que já fez menção aos documentos que foram juntos em data posterior à que foi dada vista à Procuradoria. E assim, espero o pronunciamento deste egrégio Tribunal.

Submetido o assunto à deliberação do plenário, este assim se manifesta:

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acho que se deve atender a solicitação do sr. dr. procurador."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo, que volte ao dr. procurador para êle completar o seu parecer."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não há dúvida que, tendo sido os autos acrescidos de nova documentação após o parecer dos drs. auditor e procurador, antes destes autos serem encaminhados à Auditoria, deveriam ter sido encaminhados ao dr. procurador para apreciação dos novos documentos."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "E' a norma regular e o próprio espirito da Lei."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo."

Unanimemente, resolveu o plenário encaminhar o processo n. 2.036, ao sr. dr. procurador, atendendo à sua solicitação.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.032, referente à prestação de contas do Aéreo-Clube do Pará, do auxílio recebido do governo do Estado, em 1955, no valor de Cr\$ 24.000,00.

Na forma da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Armando Mendes, faz a exposição: "Prestação de contas do Aéreo-Clube do Pará, referente ao auxílio de... Cr\$ 24.000,00, recebido em 1955. Instrução iniciada, por mim e concluida pelo auditor, dr. Benedito Nunes.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 22-v, dos autos, deferindo o pedido.

O dr. auditor, Armando Mendes, a seguir, lê o relatório de fls. 24 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para aduzir, se quiser, novos argumentos. Declina, o dr. procurador, do prazo legal.

De mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário: "Será interessante acrescentar que a Secção de Tomada de Contas, embora tenha aceito, sob ponto de vista

formal, um novo balancete, levantou a questão relativa à falta de coincidência das datas no que se refere à falta de recebimento do auxilio e o recibo que comprova a sua aplicação, que só foi recebido em janeiro de 1956, inscrito que havia sido em "Restos a Pagar."

O sr. ministro presidente, a seguir, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 2.032 o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 763, relativa à prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado em 1954, tendo sido citado, o responsável para oferecer defesa, conforme concluiu a sentença do primeiro julgamento (Acórdão n. 1.332, de 15-6-56), e que foi suspenso na sessão passada em virtude do dr. procurador haver levantado uma preliminar, solicitando vista dos autos, após a exposição feita pelo dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra, ao dr. procurador para expressar o seu parecer: "O processo ora em julgamento se refere à prestação de contas oferecida pelo sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativa à importância de Cr\$ 12.000,00 recebida como auxilio do governo do Estado. O processo, em julgamento anterior, procedido por este Egrégio Tribunal e de acôrdo com o Acórdão n. 1.332, de 15-5-56, — em cumprimento a esse evencando acórdão, baixou em diligência a fim de que a Federação que ora presta contas, apresentasse defesa em cumprimento a esse venerando acórdão o presidente da Federação, sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, apresentou razões escritas de defesa, acompanhando as razões folhas de pagamento que dizem respeito ao emprego do auxilio recebido. Com vistas a esta procuradoria, esses documentos, e aceita, nos autos, a procuração da Federação, passada pelo sr. Dorival Mônico Belúcio, como representante e procurador da dita Federação, nós nos pronunciamos quanto aos documentos, tomando por base os pareceres técnicos da Secção de Tomada de Contas, às fls. 109 dos autos. Em face desse parecer, a procuradoria, examinando os pontos nevrálicos do processo, e verificando a inteira procedência do que foi inculcado no parecer da Secção de Tomada de Contas, opinou pelo indeferimento da aprovação de pretendida prestação de contas da Federação dos Trabalhadores do Pará."

Com a palavra, o dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz o relatório oral: "Quero, apenas, ressaltar que, não tendo sido determinada a reabertura da instrução, a Auditoria não adotou a providência de ouvir o dr. procurador porque o andamento do feito, em face de citação, é de exclusiva responsabilidade do próprio relator ou do próprio Tribunal. Além disso, constam do processo apenas o novo parecer da procuradoria, rejeitando as contas, e a intimação do sr. Dorival Mônico Belúcio, procurador da Federação, para assistir à continuação do julgamento de hoje. Era o que tinha a aditar."

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. Dorival Mônico Belúcio, procurador da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, presente à sessão, para ler a defesa escrita; de fls. 133 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. Dorival Mônico Belúcio tem 10 minutos, para, se quiser, aduzir novos argumentos: "Quero salientar o seguinte: "a dita Auditoria louvou-se, exclusivamente, no último parecer da Secção de Tomada de Contas. A Secção de Tomada de Contas diz que os últimos do-

cumentos juntados — só se referiu aos últimos — importam em... Cr\$ 10.740,00. Ora, lógico que havia uma diferença entre os 10 e 12. A Secção de Tomada de Contas não frizou que, anteriormente, tinha sido junto aos autos documentos referentes à "Farmácia Áurea", que importaram em Cr\$ 7.791,00. Ora, 10 por 7, em fração, importaram no total de pagamento em Cr\$ 18.531,00. Não sei se me estou fazendo explicar bem aos srs. ministros. De maneira que em vista disso, a Secção de Tomada de Contas esqueceu deste documento. Está claro que o Auditor se louvou no parecer último da Secção de Tomada de Contas esqueceu deste documento. Está claro que o Auditor se louvou no parecer último da Secção de Tomada de Contas. Na defesa citei isto e queria ver se era possível ao Tribunal, em cumprimento ao duto parecer da referida comissão, juntar os selos que exige, de Caridade, os quais tenho em mão, de vez que não foram selados os referidos documentos, assim como o Balanço Geral, que eu tenho anexo."

O dr. procurador, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, tem 10 minutos, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. "Nada mais, e quanto à solicitação feita pelo

procurador da Federação — esta procuradoria, muito embora reconheça a extemporaneidade desta apresentação, não cria dificuldades porque acha que o lidino direito de defesa não deve ser cerceado, desde que o Balancete possa esclarecer o relatório do processo. Eis o meu ponto de vista."

O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, igualmente tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório: "Tratando-se de matéria em julgamento, a Auditoria nada pôde objetar nem aduzir."

O sr. ministro presidente, então, de acôrdo com a letra e do Ato n. 5, encaminhou o processo n. 763, ao sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator designado desde o primeiro julgamento.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,15 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente:

Belém, 6 de novembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 8089

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 3451, de 23 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: —

Art. 1.º — Fica isento dos impostos prediais o imóvel sito à travessa Ruy Barbosa, 584, de propriedade de Dona Brasilina Braga, desde 1952.

Parágrafo único — A isenção prevista no artigo I, deste decreto perdurará enquanto o imóvel pertencer à Brasilina Braga.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8090

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Lourenço Augusto de Miranda, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 32, sito à Trav. 14 de Abril, de acôrdo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 24 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Dr. Osvaldo Melo, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: —

Designar o Dr. Osvaldo Dias

Mendes, Assessor desta Secretaria, para secretariar as Comissões de Redação e Educação e Cultura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1956.

Dr. Osvaldo Melo
Diretor Geral